

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 14/90/M:

Extingue a Escola do Magistério Primário. — Revogações.

Decreto-Lei n.º 15/90/M:

Adita uma rubrica à Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos.

Decreto-Lei n.º 16/90/M:

Dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/89/M, de 2 de Maio, (Regime especial de crédito, a conceder para a aquisição de viatura própria).

Portaria n.º 93/90/M:

Delega competências no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau.

Portaria n.º 94/90/M:

Autoriza a Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos a utilizar o seu logotipo.

Portaria n.º 95/90/M:

Emite e põe em circulação blocos filatélicos com um selo da taxa de \$ 10,00, emissão extraordinária «150 Anos do Selo Postal».

Portaria n.º 96/90/M:

Fixa em 45 horas semanais o período de trabalho do pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau e a remuneração suplementar correspondente.

Portaria n.º 97/90/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1990. — Revoga a Portaria n.º 21/90/M, de 30 de Janeiro.

Cabinete do Governador:

Despacho n.º 44/GM/90, que nomeia o coordenador da equipa de projecto destinada a estudar a criação de um gabinete para a prevenção e tratamento da toxicodependência.

Despacho n.º 45/GM/90, respeitante à delegação de competências num licenciado.

Extracto de despacho.

Assembleia Legislativa:

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 14/SASAS/90, que constitui uma equipa de projecto destinada a estudar a criação de um gabinete para a prevenção e tratamento da toxicodependência.

Despacho n.º 15/SASAS/90, que subdelega competências no presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública:

Despacho n.º 18/SAEAP/90, que subdelega uma competência no presidente do Instituto dos Desportos de Macau.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Justiça:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Protocolo de cooperação.

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Gabinete do Complexo Cultural :

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre a data do uso do uniforme.

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Educação. — Lista das instituições particulares para apoio ao ensino particular, referente aos meses de Janeiro a Março de 1990.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para a aquisição de equipamento para o Laboratório de Comprovação e Controlo de Qualidade de Medicamentos.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro geral masculino e do quadro de pessoal mecânico.

Do Corpo de Bombeiros, sobre a rectificação do aviso respeitante a um processo disciplinar movido contra um bombeiro.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezanove vagas de segundo-oficial.

Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de capataz agrícola.

Do Instituto dos Desportos. — Lista das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 1.º trimestre de 1990.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第一四 / 九〇 / M 號法令 :

關於撤銷師範小學學校事宜——若干撤銷

第一五 / 九〇 / M 號法令 :

關於無線電器服務費用及罰款總表內增設一項
目事宜

第一六 / 九〇 / M 號法令 :

關於修改五月二日第二九 / 八九 / M 號法令第三
條條文(設立特別貸款制度以便購置政府車輛供
個人使用事宜)

第一三 / 九〇 / M 號訓令 :

關於授予澳門保安部隊副司令若干職權事宜

第一四 / 九〇 / M 號訓令 :

關於核准博彩監察暨協調司使用一識誌事宜

第一五 / 九〇 / M 號訓令 :

發行及流通「郵政局一百五十週年紀念郵票」之
十元郵票小全張事宜

第一六 / 九〇 / M 號訓令 :

關於訂定澳門保安部隊消防隊隊員每週工作為四
十五小時事宜

第一七 / 九〇 / M 號訓令 :

關於核准及執行社會保障基金一九九〇經濟年度
一專有預算——撤銷一月三十日第二一 / 九〇 / M
號訓令**總督辦公室**

第四四 / G M / 九〇 號批示 關於委任計劃小組協

調員作為研究設立一預防及治療依賴毒品辦公室

第四五 / G M / 九〇 號批示 關於授予一名學士若

干職權事宜

批示綱要一件

立法會

批示綱要數件

衛生暨社會事務政務司辦公室

第一四 / S A S A S / 九〇 號批示 關於組織一計

劃小組以便研究設立二預防及治療依賴毒品辦

公室

第一五 / S A S A S / 九〇 號批示 關於轉授若干

職權予公務員福利會主席事宜

教育暨公共行政政務司辦公室

第一八 / S A E A P / 九〇 號批示 關於轉授一項

職權予澳門體育總署主席

華務司

批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

財政司

批示綱要一件

聲明書數件

司法事務司

批示綱要一件

經濟司

合作協議書

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要一件

海島市政廳

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要數件

文化綜合體辦公室

聲明書一件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於穿著夏季制服日期事宜

華務司佈告 關於招考填補一等文員兩缺考試事宜

事宜

教育司佈告 關於一九九〇年度一月至三月份

私營機構資助學教育名單事宜

衛生司佈告 關於開投招人供應購置藥物質量

之檢定及管制化驗室之設備

治安警察廳佈告 關於考升男性輔助警員一般編制

及機械師人員一般編制應考人考試成績表

消防隊佈告 關於向一名消防隊員提起紀律訴訟事宜

訟事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等文員十九缺准

考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補農業工目七缺應考

人考試成績表

體育總署佈告 關於一九九〇年度第一季財政資

助受惠機構名單及款項事宜

法律文告及其他

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAUDecreto-Lei n.º 14/90/M
de 30 de Abril

As alterações recentemente registadas na formação inicial dos educadores de infância e dos professores do ensino primário, nomeadamente com a criação da Escola Superior de Educação que, no âmbito da Universidade da Ásia Oriental, responderá pela formação de docentes para o Território, aconselham o encerramento da Escola do Magistério Primário, responsável, até à data, pela formação em língua veicular portuguesa, de docentes locais na área da educação pré-escolar e do ensino primário.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É extinta a Escola do Magistério Primário de Macau, criada pelo Decreto n.º 46 616, de 26 de Outubro de 1965.

2. São extintos os lugares de director e subdirector da Escola do Magistério Primário, constantes da Portaria n.º 66/90/M, de 26 de Fevereiro.

Art. 2.º — 1. O director dos Serviços de Educação deve afectar o pessoal docente e não docente actualmente em serviço na Escola do Magistério Primário, às várias subunidades orgânicas ou organismos dependentes da Direcção dos Serviços de Educação, sempre que possível de acordo com a opção de cada funcionário ou agente.

2. Para o fim previsto na última parte do n.º 1 deste artigo, cada funcionário ou agente deve apresentar requerimento ao director dos Serviços de Educação a solicitar a respectiva afectação, no prazo de 15 dias a contar da data de entrada em vigor deste diploma.

Art. 3.º A Direcção dos Serviços de Educação passa a ser titular dos direitos e obrigações de que actualmente seja titular a Escola do Magistério Primário.

Art. 4.º Sem prejuízo da certificação de habilitações referente aos cursos ministrados na Escola do Magistério Primário, é revogada a legislação existente relativa àquele estabelecimento de ensino, nomeadamente o Decreto n.º 46 616, de 26 de Outubro de 1965, tão-só no que respeita à sua aplicação a Macau, o Diploma Legislativo n.º 1 693, de 18 de Dezembro de 1965, a Portaria n.º 9 549, de 20 de Fevereiro de 1971, o Decreto-Lei n.º 39/78/M, de 23 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 15/79/M, de 19 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 5/80/M, de 8 de Março.

Aprovado em 18 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第一四/ 九〇/ M號 四月三十日

最近在幼稚園及小學教師初步培訓方面作出的更改，尤其是由於回應本地區教師培訓的東亞大學教育高等學院的設立，建議關閉目前負責本地教師在學前教育及小學教育方面以葡文授課的培訓的小學師範學校。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款規定，着令如下：

第一條——一、撤消由刊登於一九六五年十一月十三日第四六號政府公報之一九六五年十月二十六日第四六六一六號法令所設立之澳門小學師範學校。

二、撤消二月二十六日第六六/ 九〇/ M號訓令所載之小學師範學校校長及副校長職位。

第二條——一、教育司長應儘可能按照每一公務員及公職人員的選擇，將現時服務於小學師範學校之教師及非教師人員安置於教育司各從屬組織單位及附屬機構。

二、爲着本條一款末段所指目的，每一公務員或公職人員應在本法令生效日起計十五天期內向教育司長遞交有關其安置要求之申請書。

第三條——現時小學師範學校所享有之權利與義務，轉爲由教育司享有。

第四條——在不妨礙小學師範學校所主辦課程之學歷證明書發給之情況下，撤消有關該校現行法例，尤其一九六五年十月二十六日第四六六一六號法令有關適用於澳門之部分；一九六五年十二月十八日第一六九三號立法條例；一九七一年二月二十日第九五四九號訓令；十二月二十三日第三九/ 七八/ M號法令；六月十九日第一五/ 七九/ M號法令及三月八日第五/ 八〇/ M號法令。

一九九〇年四月十八日通過

着頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 15/90/M
de 30 de Abril

Reconhecendo-se a necessidade de proceder à criação duma nova taxa para permitir o licenciamento de estações terrenas para recepção privativa de programas de televisão;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/87/M, de 28 de Dezembro, a seguinte rubrica:

111-B D.8 — Estação terrena para recepção privativa de programas de televisão 2 400

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 18 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第一五/ 九〇/ M號 四月三十日

鑑於爲允許簽發電視節目地面專線接收站的准照，有需要設立一新收費；
經聽取諮詢會意見；

總督按二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——十二月二十八日第七三/ 八七/ M號法令核准之實施於無綫電電器服務費用及罰款總表內增設下列項目：

111——B D.8——電視節目地面專線接收
站.....2400

第二條——本法令即時生效。

一九九〇年四月十八日通過

著頒行

總督 文禮治

**Decreto-Lei n.º 16/90/M
de 30 de Abril**

O Decreto-Lei n.º 29/89/M, de 2 de Maio, estabeleceu o novo regime de utilização de veículos do Estado para uso próprio, visando introduzir uma melhor racionalização da gestão do património do Território.

Paralelamente, foi instituído um conjunto de facilidades para aquisição de viaturas, por parte de funcionários e agentes da Administração, nomeadamente pelo acesso a um regime especial de crédito, destinado aos funcionários com índice remuneratório igual ou superior a 625 e aos oficiais superiores das Forças Armadas que prestem serviço no Território.

A entrada em vigor da nova legislação da função pública de Macau impõe, neste momento, a necessidade de actualizar o critério de acesso a este regime de crédito, clarificando-se a sua referência ao índice remuneratório por que vencem os chefes de departamento da Administração Pública do Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/89/M, de 2 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º — 1.

2. Podem beneficiar deste regime os funcionários e agentes da Administração Pública bem como os oficiais superiores das Forças Armadas que prestem serviço na Administração Pública do território de Macau, com índice remuneratório igual ou superior àquele por que vencem os chefes de departamento, desde que se verifique a existência de disponibilidades financeiras para o efeito.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 23 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第一六/ 九〇/ M號 四月三十日

五月二日第二九/ 八九/ M號法令制訂了政府車輛供個人使用的新制度，目的是對本地區財產作更佳的管理。

同時，亦訂出一系列辦法，方便行政當局的公務員及公職人員購買車輛，其中包括向薪俸索引六二五點或以上的公務員以及在本地區服務的保安部隊高級軍官提供特別的貸款。

由於澳門公職人員新法例的施行，有需要將上述貸款的準則修改，以本地區行政當局廳長級薪俸索引為基點。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，頒佈在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——五月二日第二九/ 八九/ M號法令第三條作如下修改：

第三條——一、.....

二、凡薪俸點相當於廳長級或以上的公務員或公職人員，以及在澳門地區公共行政當局服務之武裝部隊高級軍官，均可享有此制度之利益，倘為此目的，存有財政上可動用的款項。

第二條——本法令即時生效。

一九九〇年四月二十三日通過

著頒行

總督 文禮治

**Portaria n.º 93/90/M
de 30 de Abril**

Considerando que da exoneração do comandante das Forças de Segurança de Macau, resultou a cessação das competências que lhe foram conferidas pelo Governador de Macau;

Considerando conveniente continuar a assegurar a maior eficácia e operacionalidade das Forças de Segurança de Macau pela via da desconcentração administrativa;

O Governador de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau, coronel de infantaria, António Martins Dias, enquanto comandante substituto no exercício das funções a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/84/M, de 12 de Maio, as competências próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas, relativamente:

1. Às Forças de Segurança de Macau, designadamente:

- a) Comando e Quartel-General;
- b) Polícia de Segurança Pública;
- c) Polícia Marítima e Fiscal;
- d) Polícia Municipal;
- e) Corpo de Bombeiros;
- f) Centro de Instrução Conjunto;
- g) Escola Superior das Forças de Segurança.

2. À prática dos actos constantes do Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho;

3. Ao exercício da tutela prevista no Regulamento da «Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau», aprovado pela Portaria n.º 8 515, de 16 de Setembro de 1967;

4. À entrada, trânsito, permanência e fixação de residência de estrangeiros no Território.

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau poderá subdelegar nas entidades que julgar mais convenientes no âmbito das Forças de Segurança as competências compreendidas nos n.ºs 1 a 4 do artigo anterior que julgue adequadas.

2. Dos actos praticados no uso de poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 11 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 94/90/M
de 30 de Abril**

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, consagrou alguns princípios relativos a símbolos e logotipos a utilizar por serviços públicos do Território;

Atendendo a que as características da actividade da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, no que se refere ao exercício das suas competências, em matéria de fiscalização de jogos de fortuna ou azar, apostas mútuas e lotarias, justificam a adopção de um símbolo próprio;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em conta o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, o Governador de Macau manda:

Artigo único. — 1. A Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos é autorizada a utilizar o logotipo reproduzido em anexo a este diploma.

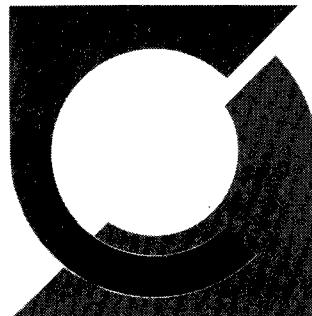
2. Em impressos de modelo oficial, designadamente ofícios,

informações, propostas e pareceres, manterá o uso do símbolo da Administração Pública do Território.

Governo de Macau, aos 18 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.



**Portaria n.º 95/90/M
de 30 de Abril**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, no dia 3 de Maio, 100 000 blocos filatéticos com um selo da taxa de \$ 10,00, da emissão extraordinária «150 Anos do Selo Postal».

Governo de Macau, aos 21 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

**Portaria n.º 96/90/M
de 30 de Abril**

O Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, prevendo a existência de sectores de actividade em que as condições de prestação de serviço obriguem à fixação de horários de trabalho superiores ao normal, estabeleceu a faculdade de, mediante portaria, se fixarem períodos de trabalho de duração diferente da normal.

Considerando que a fixação de períodos de trabalho de duração superior a 44 horas semanais representa um agravamento substancial das condições laborais, o Estatuto consagrou expressamente que, nessas circunstâncias geradoras de maior esforço, poderia ser conferido o direito a uma remuneração suplementar;

Considerando que o pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau têm um regime de trabalho que implica variação regular do horário de trabalho, permanente disponibilidade, obrigatoriedade de intervenção, ainda que em período de descanso, e duração semanal de trabalho superior à exigida à generalidade dos trabalhadores da Administração Pública;

Considerando que as circunstâncias em que o mencionado pessoal presta serviço justificam atribuição de uma remuneração suplementar;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 77.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º O pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau fica sujeito a um período de trabalho de duração superior a 45 horas semanais.

Art. 2.º — 1. Ao pessoal a que se refere o artigo anterior é atribuído o direito a uma remuneração suplementar mensal.

2. A remuneração prevista no número anterior é calculada com base em 40% do índice 100.

Art. 3.º Ao pessoal referido no artigo 1.º não se aplica o regime geral de trabalho extraordinário e por turnos.

Art. 4.º Não há lugar a pagamento de remuneração suplementar nas situações de faltas, férias e licenças e de ausência por motivos disciplinares.

Art. 5.º A remuneração suplementar não acresce aos subsídios de férias e de Natal.

Art. 6.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Maio de 1990.

Governo de Macau, aos 26 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 97/90/M de 30 de Abril

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, foi submetido à aprovação do Governador o orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, anexo à presente portaria, o qual não integra ainda a totalidade da verba proveniente do OGT, a qual será transferida aquando da primeira revisão orçamental;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1990, o orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1990, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em MOP 41 239 200,00 e as despesas em igual quantia.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 21/90/M, de 30 de Janeiro.

Governo de Macau, aos 26 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

ORÇAMENTO PRIVATIVO DO FUNDO SEGURANÇA SOCIAL

Receitas correntes e de capital

Receitas correntes:

03.00.00.00	Taxas, multas e outras penalidades	
03.02.00.00	Multas e outras penalidades	
03.02.01.00	Multas por infracção à lei de acidentes de trabalho e de doenças profissionais	\$ 20.000,00

05.00.00.00	Transferências	
05.01.00.00	Sector público	
05.01.01.00	Subsídio do OGT	\$ 4.000.000,00
08.00.00.00	Outras receitas correntes	
08.00.01.00	Compensação para aposentação	\$ 17.500,00
08.00.02.00	Compensação para sobrevivência	\$ 1.700,00
08.01.00.00	Contribuições	
08.01.00.01	Contribuições das entidades empregadoras	\$ 25.200.000,00
08.01.00.02	Contribuições dos trabalhadores	\$ 10.800.000,00
	Receitas de capital:	
13.00.00.00	Outras receitas de capital	
13.01.00.00	Saldo da gerência anterior	\$ 1.200.000,00
		<hr/>
	TOTAL	\$ 41.239.200,00 =====

* Despesas correntes

01.00.00.00	Pessoal	
01.01.00.00	Remunerações certas e permanentes	
01.01.01.00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01.01.01.01	Vencimentos ou honorários	\$ 1.200.000,00
01.01.01.02	Prémio de antiguidade	\$ 70.000,00
01.01.02.00	Pessoal contratado	
01.01.02.01	Vencimentos	\$ 900.000,00
01.01.03.00	Remunerações do pessoal diverso	
01.01.03.01	Remunerações	\$ 1.863.440,00
01.01.04.00	Salários do pessoal dos quadros	
01.01.04.01	Salários	\$ 196.560,00
01.01.06.00	Duplicação de vencimentos	\$ 40.000,00
01.01.07.00	Gratificações certas e permanentes	\$ 152.000,00
01.01.09.00	Subsídio de Natal	\$ 670.000,00
01.01.10.00	Subsídio de Férias	\$ 550.000,00
01.02.00.00	Remunerações acessórias	
01.02.03.00	Horas extraordinárias	
01.02.03.00.01	Trabalho extraordinário	\$ 88.000,00
01.02.04.00	Abono para falhas	\$ 28.000,00
01.02.06.00	Subsídio de residência	\$ 102.200,00

01.03.00.00	Abonos em espécie		
01.03.01.00	Telefones individuais	\$	28.000,00
01.03.03.00	Vestuário e artigos pessoais - espécie	\$	7.000,00
01.05.00.00	Previdência social		
01.05.01.00	Subsídio de família	\$	60.000,00
01.05.02.00	Abonos diversos - previdência social	\$	10.000,00
01.06.00.00	Compensação de encargos		
01.06.03.00	Deslocações - compensação de encargos		
01.06.03.01	Ajudas de custo de embarque	\$	30.000,00
01.06.03.02	Ajudas de custo diárias	\$	30.000,00
01.06.03.03	Outros abonos - compensação de encargos	\$	3.200,00
02.00.00.00	Bens e serviços		
02.01.00.00	Bens duradouros		
02.01.04.00	Material de educação, cultura e recreio	\$	50.000,00
02.01.06.00	Material honorífico e de representação	\$	20.000,00
02.01.07.00	Equipamento de secretaria	\$	600.000,00
02.01.08.00	Outros bens duradouros	\$	180.000,00
02.02.00.00	Bens não duradouros		
02.02.02.00	Combustíveis e lubrificantes	\$	20.000,00
02.02.04.00	Consumos de secretaria	\$	150.000,00
02.02.07.00	Outros bens não duradouros	\$	150.000,00
02.03.00.00	Aquisição de serviços		
02.03.01.00	Conservação e aproveitamento de bens	\$	20.000,00
02.03.02.00	Encargos das instalações		
02.03.02.01	Energia eléctrica	\$	100.000,00
02.03.02.02	Outros encargos das instalações	\$	60.000,00
02.03.04.00	Locação de bens	\$	80.000,00
02.03.05.00	Transportes e comunicações		
02.03.05.01	Transportes por motivo de licença especial	\$	50.000,00
02.03.05.02	Transportes por outros motivos	\$	40.000,00
02.03.05.03	Outros encargos de transportes e comunicações .	\$	60.000,00
02.03.06.00	Representação	\$	30.000,00
02.03.07.00	Publicidade e propaganda	\$	180.000,00
02.03.08.00	Trabalhos especiais diversos	\$	160.000,00
02.03.09.00	Encargos não especificados		
02.03.09.00.03	Outros encargos	\$	200.000,00
04.00.00.00	Transferências correntes		
04.01.00.00	Sector público:		
04.01.02.01	Fundo de Pensões		
04.01.02.01.01	Compensação para a aposentação	\$	52.500,00

04.01.02.01.02	Compensação para a sobrevivência	\$	5.100,00
04.03.00.00	Particulares		
04.03.01.00	Prestação a conceder aos beneficiários		
04.03.01.00.01	Pensão de velhice	\$	18.000.000,00
04.03.01.00.02	Pensão de invalidez	\$	1.800.000,00
04.03.01.00.03	Prestações suplementares	\$	297.000,00
04.03.01.00.04	Assistência no desemprego	\$	1.380.000,00
04.03.01.00.05	Subsídio de doença	\$	3.960.000,00
04.03.01.00.06	Reparações indemnizatórias	\$	900.000,00
04.03.01.00.07	Reparações n/indemnizatórias	\$	102.000,00
05.00.00.00	Outras despesas correntes		
05.02.00.00	Seguros		
05.02.01.00	Pessoal	\$	10.000,00
05.02.02.00	Material	\$	5.000,00
05.02.03.00	Imóveis	\$	15.000,00
05.02.04.00	Viaturas	\$	5.000,00
	Despesas de capital		
07.00.00.00	Outros investimentos		
07.09.00.00	Material de transporte	\$	200.000,00
07.10.00.00	Maquinaria e equipamento	\$	6.329.200,00
	TOTAL	\$	<u>41.239.200,00</u>

A Comissão Administrativa, (assinaturas ilegíveis).

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 44/GM/90

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 23.º e 41.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nomeio, por urgente conveniência de serviço, o licenciado Eduardo Alberto Correia Ribeiro, técnico superior de 2.ª classe da Direcção de Serviços de Justiça, como coordenador da Equipa criada pelo Despacho n.º 14/SASAS/90, de 23 de Abril, em regime de comissão de serviço, pelo período de 6 meses, com direito ao vencimento correspondente ao índice 770 da tabela de vencimentos em vigor na função pública.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Abril de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 45/GM/90

Tendo sido convocada, para o dia 9 de Maio de 1990, uma Assembleia Geral extraordinária da TDM — Teledifusão de Macau, SARL;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na referida Assembleia Geral, tendo em conta a sua posição de accionista na mesma Sociedade;

Usando da faculdade prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delego no dr. José Carlos Rodrigues Nunes todos os poderes para representar o território de Macau, na qualidade de accionista da TDM — Teledifusão de Macau, SARL — na Assembleia Geral da mesma Sociedade, a realizar em 9 de Maio de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Abril de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 49-I/GM/90, de 12 de Abril:

Dr. José da Costa Reis — nomeado, nos termos da alínea c) do artigo 2.º, n.ºs 1 a 3 do artigo 16.º e artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, por um período de quatro meses, a contar de 12 de Abril de 1990, as funções de assessor do Gabinete do Governador de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Abril de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

**SECRETARIA-GERAL
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Edmundo José de Sena Fernandes, juiz do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Santarém — averbada no contrato além do quadro para exercer funções de assessor jurídico da Assembleia Legislativa a remuneração correspondente ao índice 900 da tabela de vencimentos, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1989.

Por despacho de 17 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano:

Licenciado João Miguel Vieira Santos de Barros — averbada no contrato além do quadro para exercer funções de assessor jurídico da Assembleia Legislativa a remuneração correspondente ao índice 900 da tabela de vencimentos, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1989.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada um dos despachos).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 30 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Bastião*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 14/SASAS/90

Considerando que o Centro de Recuperação Social foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, encontrando-se em curso o respectivo processo de liquidação, a cargo da comissão criada pelo Despacho n.º 20/GM/90, de 28 de Fevereiro;

Mostrando-se necessário criar nas áreas da Saúde e Assuntos Sociais, meios de prevenção e atendimento à toxicod dependência, em articulação com outros departamentos e com organismos privados que recebam toxicod dependentes com os

quais se afigure viável a celebração de protocolos de cooperação;

Impondo-se, em consonância com aquele objectivo, instituir um organismo que pense e organize as questões de prevenção, bem como o atendimento de toxicod dependentes que se apresentem voluntariamente a tratamento com um figurino e inserção orgânica que hão-de necessariamente resultar do diagnóstico que se fizer da situação da toxicod dependência no Território e da melhor conjugação dos meios já existentes;

Nestes termos, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

1. É constituída uma equipa de projecto destinada a estudar a criação, atribuições, meios, sede e instalação de um gabinete destinado à prevenção e tratamento da toxicod dependência, com a seguinte composição:

Licenciado em Direito, Eduardo Alberto Correia Ribeiro, que coordenará;

Licenciada em Medicina (psiquiatria), Inês Silva Dias;

Licenciada em Medicina (clínica geral), Maria da Conceição Almeida Santos;

Licenciado em Psicologia, Carlos José Martins Nobre;

Assistente social, Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira;

Enfermeira, Rosa Teixeira de Moraes Sena Fernandes.

2. A Equipa de Projecto ora constituída deve apresentar, no prazo de sessenta dias, um relatório que contemple, nomeadamente, todas as questões concernentes à criação e entrada em funcionamento do referido gabinete.

3. O coordenador da equipa exerce a respectiva função a tempo inteiro, com direito à remuneração correspondente ao índice 770 da tabela de vencimentos em vigor na função pública.

4. Os restantes membros da Equipa de Projecto têm direito, por cada reunião efectuada, a senhas de presença de montante correspondente a 10% do índice 100 da tabela indiciária de vencimentos da função pública.

5. Os encargos resultantes do presente despacho são suportados pelo orçamento da Direcção dos Serviços de Saúde.

6. A Equipa poderá agregar representantes de áreas da Administração e de entidades privadas com ligação às questões relativas aos objectivos referidos no n.º 1.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 23 de Abril de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 15/SASAS/90

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, licenciada Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, ou no pessoal de direcção e chefia que esta designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço nos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau;

1.5. Conceder licença especial e licenças sem vencimento de curta ou longa duração, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia da licença especial;

1.6. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento e autorizar a rescisão dos mesmos;

1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau;

1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.11. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo e autorizar a sua antecipação nos termos legais;

1.14. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.15. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.16. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.17. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

1.18. Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte, incluindo bagagem técnica e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

1.19. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.20. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau;

1.21. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 29 de Março de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 30 de Abril de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Alberto de Almada Guerra*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 18/SAEAP/90

No uso das competências que me foram conferidas pela Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, e no uso do poder conferido no n.º 1 do artigo 4.º desta portaria, subdelego no presidente do Instituto dos Desportos de Macau, licenciado Ernesto Carlos Basto da Silva, a competência para outorgar, em nome do Instituto, o contrato de cessão da posição contratual e de arrendamento das fracções E — 1407 e E — 1408 do 14.º piso do edifício «Si Toi», sito na Rua da Praia Grande, em Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 20 de Abril de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 30 de Abril de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Simões*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Março de 1990, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do corrente ano:

Vong Há Hong, aliás Teresa Wong, escriturária-decilografa, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeada, definitivamente, no cargo que desempenha, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1990, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, do Estatuto dos Trabalhadores da Admi-

nistração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 30 de Abril de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Lísbio Maria Couto*, subdirector.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Março de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril do mesmo ano:

Maria Helena Ramos de Oliveira, assistente hospitalar, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — prorrogada a requisição por mais quinze dias, desde de 1 até 15 de Abril de 1990.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 23 de Abril de 1990:

Está autorizada a retomar o exercício da profissão de farmacêutica no Território:

Lei Pou Tai — farmacêutica — registo n.º 4.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Abril de 1990. — O Subdirector dos Serviços, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 11 de Abril de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

João Paulino do Espírito Santo Dias, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — transferido para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, no mesmo escalão, categoria e carreira, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 30 de Abril de 1990.

Declarações

De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Abril de 1990, foi autorizada a criação de duas contas de «Operações de Tesouraria» sob as epígrafes «Fundo de Segurança Social em Portugal» e «Grupo dos Serviços de Turismo de Macau».

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
01	06			<i>Encargos Gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça</i>			«Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 19 de Abril de 1990».
		1-01-1	02-01-03-00	Material de aquartelamento/alojamento	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
		1-01-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros			
01	07			<i>Encargos Gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos</i>			
		1-01-1	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 62 000,00	\$ 150 000,00	
		1-01-1	02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 62 000,00	
		1-01-1	02-03-04-00	Locação de bens			
		1-01-1	02-03-05-03	Outros encargos de transportes/comunicações	\$ 150 000,00		
01	09			<i>Encargos Gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas</i>			
		1-01-1	02-01-03-00	Material de aquartelamento/alojamento		\$ 25 000,00	
		1-01-1	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 25 000,00		
		1-01-1	02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 50 000,00	
		1-01-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 50 000,00		
		1-01-1	02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 100 000,00	
		1-01-1	02-03-04-00	Locação de bens		\$ 25 000,00	
		1-01-1	02-03-05-03	Outros encargos de transportes/comunicações	\$ 75 000,00		
		1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 50 000,00		
				\$ 462 000,00	\$ 462 000,00		<i>A transportar</i>

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica	Alín.				
Capítulo	Divisão		Código					
01	11				<p><i>Transporte</i></p> <p><i>Encargos Gerais — Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos</i></p> <p>Energia eléctrica</p> <p>Locação de bens</p> <p>Outros encargos de transportes/comunicações</p> <p>Publicidade e propaganda</p>	<p>\$ 462 000,00</p> <p>\$ 300 000,00</p> <p>\$ 75 000,00</p> <p>\$ 100 000,00</p> <p>\$ 937 000,00</p>	<p>\$ 462 000,00</p> <p>\$ 475 000,00</p> <p>\$ 937 000,00</p>	<p>«Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 19 de Abril de 1990».</p>

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Orgânica		Funcional		Económica		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão			Código	Alín.				
01	02	1-01-1		01-01-02-01		<i>Encargos Gerais — Gabinete do Governador</i>			
		1-01-1		01-01-07-00		Remunerações	\$ 100 000,00	\$ 600 000,00	
		1-01-1		01-02-06-00		Gratificações certas e permanentes	\$ 400 000,00		
		1-01-1		01-05-02-00		Subsídio de residência	\$ 100 000,00		
						Abonos diversos — Previdência social (nova rubrica)			
01	06	1-01-1		01-01-01-01		<i>Encargos Gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça</i>			
		1-01-1		01-01-01-02		Vencimentos ou honorários (nova rubrica)	\$1 000 000,00		
		1-01-1		01-01-02-01		Prémio de antiguidade (nova rubrica)	\$ 26 000,00		
		1-01-1		01-01-06-00		Remunerações	\$1 000 000,00		
		1-01-1		01-01-07-00		Duplicação de vencimentos	\$ 75 000,00		
		1-01-1		01-05-02-00		Gratificações certas e permanentes (nova rubrica)			
		1-01-1		02-01-03-00		Abonos diversos — Previdência social (nova rubrica)	\$ 9 000,00		
		1-01-1		02-03-02-01		Material de aquartelamento/alojamento	\$ 150 000,00		
						Energia eléctrica	\$ 150 000,00		
06	00	4-01-0		01-01-06-00		<i>Serviços de Saúde</i>			
		4-01-0		01-01-07-00		Duplicação de vencimentos	\$ 130 000,00	\$ 380 000,00	
		4-01-0		01-05-02-00	-03	Gratificações certas e permanentes	\$ 250 000,00		
						Subsídios diversos (nova rubrica)			
							\$2 205 000,00	\$2 205 000,00	

«Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 24 de Abril de 1990».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Abril de 1990. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despachos de 11 de Janeiro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano:

Maria da Luz Pedro Delgado, escritã-adjunta de 1.^a classe, 3.^o escalão, dos Serviços do Ministério Público — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, ao abrigo do artigo 13.^o do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 18 de Maio de 1990.

José Manuel Simões Lopes, escrivão-adjunto de 1.^a classe, 3.^o escalão, do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, ao abrigo do artigo 13.^o do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 18 de Maio de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um destes despachos).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 30 de Abril de 1990. — O Director de Serviços, *Luis Lourenço*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Cooperation agreement between the Macau Economic Services and the USSR Chamber of Commerce and Industry**

The Macau Economic Services and the Chamber of Commerce and Industry of the Union of Soviet Socialist Republics, hereinafter called «The Parties», both of whom are committed to the furtherance and development of direct trade relations between Macau and the Soviet Union, hereby undertake to promote the following action and deeds:

One

In the ambit of their respective scope of action, the Parties hereby undertake to exchange updated information on their industrial and trade development trends. The Parties further undertake to exchange trade-related data on their respective economies, and to mutually and periodically provide trade information on new business opportunities and catalogues, for domestic circulation.

Two

The Parties undertake to promote the mutual exchange of both trade delegation and individual visits by members of their respective business communities, as well as to extend their best support to those delegations and individuals, providing all necessary information and introducing them to potential trade and industrial partners alike. Each Party furthermore undertakes to offer and provide any services deemed necessary to enable the participation of economic agents, delegations and entrepreneurial delegations in fairs and specialized exhibitions organized by the other Party.

Three

The Parties undertake to give all necessary aid and support to the organizations bodies and business concerns of their respective Territories, with a view to enable implementation of various economic projects of mutual interest.

Four

The Parties pledge full support to the carrying out of market research studies, and further undertake to organize seminars symposiums and conferences deemed to be mutually beneficial.

Five

Following contacts already initiated on the incorporation of mixed companies, the Parties hereto undertake to give their continued support to the fulfillment of the above goal, namely with regard to representation formalities to be met by such companies in each other's Territories.

Six

The Parties undertake to promote annual meetings to assess the progress and results of activities already implemented or underway, as well as to discuss future cooperation prospects. Macau and Moscow shall alternate as venues for those meetings.

Seven

The present Agreement shall become effective upon its signature by both Parties, and be deemed to remain in force until written notice on the contrary is submitted to one of the Signatories hereto by the other.

Done and signed in Macau, on March 8, 1990.

The Director of the Macau Economic Services, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

The Vice-President of the USSR Chamber of Commerce and Industry, *Vadim I. Efremov*.

Protocolo de cooperação entre a Direcção dos Serviços de Economia de Macau e a Câmara de Comércio e Indústria da URSS

A Direcção dos Serviços de Economia de Macau e a Câmara de Comércio e Indústria da URSS, adiante designadas por «Partes», procurando activar e desenvolver relações económicas recíprocas, nomeadamente relações comerciais directas entre Macau e a URSS, acordam o seguinte:

Artigo 1.^o

As partes no âmbito das suas áreas de intervenção comprometem-se a trocar informação actualizada sobre as tendências de desenvolvimento da indústria e comércio. As partes comprometem-se ainda a trocar informação comercial sobre as respectivas economias e fornecer mutuamente de forma regular, para efeitos de difusão interna, informação comercial, oportunidades de negócios e catálogos.

Artigo 2.º

As partes comprometem-se a organizar visitas mútuas de delegações comerciais bem como visitas individuais de representantes dos meios empresariais e a prestar a essas delegações e indivíduos, todo o apoio possível, fornecendo-lhes a informação necessária, apresentando-os a parceiros potenciais, tanto na área comercial como industrial. Cada uma das partes compromete-se igualmente a prestar e a fornecer os serviços necessários à participação de agentes económicos, delegações e associações empresariais em feiras e exposições especializadas organizadas pela outra parte.

Artigo 3.º

As partes comprometem-se a prestar todo o apoio necessário a organismos, associações e empresas dos respectivos Territórios na concretização de diferentes projectos económicos de interesse mútuo.

Artigo 4.º

As partes comprometem-se a apoiar a realização de estudos de mercado, bem como a organizar seminários, simpósios e conferências que apresentem interesse mútuo.

Artigo 5.º

As partes, na sequência dos contactos já iniciados para a constituição de empresas mistas, comprometem-se a apoiar a prossecução desses projectos, nomeadamente no que se refere à representação dessas empresas no Território de cada uma das partes.

Artigo 6.º

As partes comprometem-se a promover anualmente uma reunião conjunta para análise dos resultados alcançados e perspectivas futuras de cooperação. Esta reunião realizar-se-á alternadamente em Macau e em Moscovo.

Artigo 7.º

O presente Protocolo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até que uma das partes comunique à outra, por escrito, a sua denúncia.

Assinado em Macau, aos 8 de Março de 1990.

A Directora dos Serviços de Economia, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

O Vice-Presidente da Câmara do Comércio e Indústria da URSS, *Vadim I. Efremov*.

(Homologado por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, em 8 de Março de 1990).

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril do mesmo ano: Helena Bernardete de Sousa Silvério, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector de Licenciamento do Comércio Externo da mesma Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada pelo titular do lugar, Isabel Maria Mendonça Pires.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu «curriculum»:

1. *Habilitações literárias:*

Segundo ano do curso complementar dos liceus.

2. *Cursos de aperfeiçoamento profissional:*

Curso de Organização e Técnicas de Arquivo e Microfilmagem, promovido pelo Governo de Macau;

Curso de Secretariado, promovido pelos Serviços de Educação;

Seminário sobre Fiscalidade, promovido pela Apotec.

3. *Curso de aperfeiçoamento da língua inglesa:*

«General English IV», promovido pelo Colégio Politécnico da Universidade da Ásia Oriental, Macau;

«Intermediate-Advanced English Program» — CME 201 e CME 202, promovidos pelo «Canadian College of Macau».

4. *Carreira de função pública:*

Desempenhou funções de escriturária de 3.ª classe, eventual, na extinta Repartição dos Serviços de Economia, no período de 15 de Janeiro a 8 de Março de 1974;

Nomeada dactilógrafa, interina, na mesma Repartição, em 9 de Março de 1974;

Ingressou no quadro da Repartição dos Serviços de Economia ficando promovida a dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da citada Repartição dos Serviços de Economia, em 2 de Março de 1975;

Nomeada aspirante, interina, da mesma Repartição, em 22 de Maio de 1976;

Transitada para o cargo em 1 de Novembro de 1976, por força do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro;

Promovida a adjunto-técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Economia, em 18 de Agosto de 1979;

Promovida a adjunto-técnico de 2.ª classe da mesma Direcção de Serviços, em 27 de Novembro de 1982;

Transitada para adjunto-técnico de 1.ª classe da mesma Direcção de Serviços, em 1 de Janeiro de 1986;

Promovida a adjunto-técnico principal da citada Direcção de Serviços, em 15 de Dezembro de 1986;

Desempenhou ainda funções de chefe do Sector do Contencioso, em regime de substituição, durante vários períodos, desde finais de 1987 até à presente data.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 31 de Março de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Abril do mesmo ano:

Francisco Xavier Paulo, inspector principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de inspector especialista, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da nomeação, em comissão de serviço, de Joel Paulo Choi Anok para o cargo de chefe de departamento.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 11 de Abril de 1990:

Foram concedidos os seguintes benefícios fiscais, ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro:

- a) Contribuição Industrial: isenção por dez anos;
- b) Imposto Complementar de Rendimentos: redução de 50% por dez anos;
- c) Sisa: redução de 50%.

À Oficina de Rendilhados Ng Pio, sita na Rua do Barão, 10-10-D, r/c, «G» Macau, número de contribuinte em Contribuição Industrial 1 158 449, número de cadastro em Contribuição Industrial 37 524, número de código da actividade conforme tabela do Regulamento da Contribuição Industrial 321 220, pertencente a Tsang Siu Chun.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Abril de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano:

Engenheiro Rogério Ângelo Vale de Prados Correia da Silva — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 20 de Outubro de 1987, a partir de 13 de Março de 1990, para o desempenho das funções de técnico especialista, 3.º escalão, desta Direcção e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 28 de Março de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano:

Engenheiro José Carlos Monteiro da Fonseca Cordeiro — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 6 de

Outubro de 1987, ao abrigo do artigo 64.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 102.º e n.º 3 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, desta Direcção, produzindo este averbamento efeitos desde 26 de Dezembro de 1989 e mantendo-se as demais condições contratuais.

Engenheiro Ricardo Manuel Martins dos Santos — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 9 de Dezembro de 1989, ao abrigo do artigo 64.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 102.º e n.º 3 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de técnico superior principal, 2.º escalão, desta Direcção, produzindo este averbamento efeitos desde 26 de Dezembro de 1989 e mantendo-se as demais condições contratuais.

Engenheiro António Luís Santos Lopes Pereira Coutinho — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 2 de Fevereiro de 1987, ao abrigo do artigo 64.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 102.º e n.º 3 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de técnico principal, 1.º escalão, desta Direcção, produzindo este averbamento efeitos desde 26 de Dezembro de 1989 e mantendo-se as demais condições contratuais.

Engenheiro Joaquim Chagas Nunes Madeira — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 2 de Abril de 1987, a partir de 13 de Março de 1990, para o desempenho das funções de técnico especialista, 3.º escalão, desta Direcção e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada um dos despachos).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Abril de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Março de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril do mesmo ano:

Wanda Oane Marques Sousa, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — exonerada do cargo de técnico auxiliar de 1.ª classe, para que fora nomeada, interinamente, por despacho de 10 de Novembro de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 9 de Janeiro de 1989, a partir da data em que tomar posse do cargo de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços.

Francisco Xavier Antunes Carlos, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — exonerado do cargo de técnico auxiliar de 1.ª classe, para que fora nomeado, interinamente, por despacho de 29 de Março de 1989 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços.

Elsa Maria de Assunção Silvestre, inspectora de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — exonerada do cargo de inspector principal, para que fora nomeada, interinamente, por despacho de 18 de Novembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 9 de Janeiro de 1989, a partir da data em que tomar posse do cargo de inspector principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços.

Por despachos de 19 de Março de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano:

Fernanda Viseu Pinheiro, técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — promovida, definitivamente, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, atento o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a técnica auxiliar principal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

Wanda Oane Marques Sousa, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — promovida, definitivamente, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e atento o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

Francisco Xavier Antunes Carlos, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — promovido, definitivamente, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e atento o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

Elsa Maria de Assunção Silvestre, inspectora de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — promovida, definitivamente, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de

Dezembro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e atento o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a inspectora principal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

Fátima Rita Bañares Cordeiro, segundo-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — promovida, definitivamente, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e atento o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a primeiro-oficial, 1.º escalão, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

Eugénio Francisco Cordeiro, segundo-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — promovido, definitivamente, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e atento o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a primeiro-oficial, 1.º escalão, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Por despachos de 19 de Março de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Abril do mesmo ano:

Fátima Rita Bañares Cordeiro e Eugénio Francisco Cordeiro, segundos-oficiais, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — exonerados dos cargos de primeiro-oficial, para que foram nomeados, interinamente, por despachos de 20 de Outubro de 1988 e publicados no *Boletim Oficial* n.º 2, de 9 de Janeiro de 1989, a partir da data em que tomarem posse dos cargos de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Abril de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Março de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Abril do mesmo ano:

Wong Ieng Chong, guarda n.º 196 860, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerada do cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 24 de Julho de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de

Dezembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/86, com efeitos a partir de 9 de Abril de 1990, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Abril de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano: Licenciada Rosa Maria Colchete de Vasconcelos, técnica de 2.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superiora de 1.ª classe, do 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 24 de Janeiro de 1990.

Por despacho de 19 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano:

Maria Eneida Barbosa Voss — contratada além do quadro, pelo período de três anos, com início em 19 de Janeiro de 1990, para desempenhar funções nesta Câmara, como adjunto-técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 30 de Abril de 1990. — O Presidente, em exercício, *António Júlio Emerenciano Estácio*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Março de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

- Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, é fixada a Chau Vai San, guarda n.º 112 621, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, com início a 1 de Dezembro de 1989, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155 da tabela, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25

de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

- O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira mensalidade da pensão).

Por despachos de 9 de Março de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

- Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, é fixada a Má H'on Nam, guarda n.º 137 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, com início a 3 de Novembro de 1989, uma pensão mensal, correspondente ao índice 140 da tabela, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

- Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, é fixada a Vong Kok Heng, guarda n.º 116 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, com início a 3 de Novembro de 1989, uma pensão mensal, correspondente ao índice 140 da tabela, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 - O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o artigo 1.º do

Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, é fixada a Che Iau, guarda n.º 134 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, com início a 3 de Novembro de 1989, uma pensão mensal, correspondente ao índice 140 da tabela, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira mensalidade da pensão).

Por despacho de 12 de Março de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, é fixada a Chan Chun, ex-servente, do 4.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, com início em 11 de Outubro de 1989, uma pensão mensal, correspondente ao índice 65 da tabela indiciária, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira mensalidade da pensão).

Por despachos de 14 de Março de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, é fixada a Vong Chun Kong, guarda n.º 115 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, com início a 3 de Novembro de 1989, uma pensão mensal, correspondente ao índice 140 da tabela, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, é fixada a Lam Veng Kuan, guarda n.º 128 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, com início a 3 de Novembro de 1989, uma pensão mensal, correspondente ao índice 140 da tabela indiciária, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira mensalidade da pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 30 de Abril de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

GABINETE DO COMPLEXO CULTURAL DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 10/ /GM/90, de 5 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/90, respeitante à nomeação do licenciado António Maria da Conceição Júnior para exercer, em comissão de serviço, o cargo de coordenador do Gabinete do Complexo Cultural de Macau, à qual foi reconhecida a urgente conveniência de serviço por Despacho n.º 17/GM/90, de 27 de Fevereiro, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/90, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Abril do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete do Complexo Cultural, em Macau, aos 30 de Abril de 1990. — O Coordenador do Gabinete, *António Conceição Júnior*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Para os devidos efeitos se faz saber que o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública determinou que o uso do uniforme de verão para o pessoal a ele obrigado por lei, tem início no dia 30 de Abril de 1990.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 23 de Abril de 1990. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

Ao abrigo da subdelegação conferida pelo Despacho n.º 7/ /SAEAP/89, de 14 de Dezembro, se torna público que, por despacho de 19 de Abril de 1990, do signatário, se acha aberto concurso documental de acesso, condicionado ao pessoal destes Serviços, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

O primeiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor, e goza dos direitos e regalias atribuídos aos funcionários públicos em geral.

A este concurso poderão candidatar-se, apenas, os segundos-oficiais destes Serviços que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O método de selecção constará de uma análise curricular dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na secretaria da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.ºs 49-51, sobreloja, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo Estatuto, os quais poderão ser dispensados caso os mesmos se encontrarem arquivados nos processos individuais dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Jorge Manuel Fão, chefe de secretaria; e Camila de Fátima Fernandes, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTE: Lísbio Maria Couto, subdirector dos Serviços; e

Eduardo António de Carvalho, chefe de secção.

O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 19 de Abril de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Lísbio Couto*.

(Custo desta publicação \$ 1 037,80)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Instituições Particulares: Para apoio ao ensino particular
(Janeiro a Março de 1990)

CAPÍTULO: 05 — DIVISÃO: 01

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 04-02-00-00-10

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 27-12-1989) 1ª Prestação	Bolsas de Frequência 1ª Prestação (Desp. de 23-01-1990)	Outros tipos de apoios financeiros	
1	Escola Choi Kou	\$97.104,50	\$193.800,00	-	\$290.904,50
2	Escola Choi Nong Chi Tai	\$42.120,00	\$300.000,00	-	\$342.120,00
3	Escola D. João Paulino	\$20.436,00	\$87.200,00	-	\$107.636,00
4	Escola Estrela do Mar	\$158.850,00	\$375.800,00	-	\$534.650,00
5	Escola Filhos e Irmãos das Srãs Democratas	\$25.740,00	\$118.400,00	-	\$144.140,00
6	Escola Filhos e Irmãos das Srãs Democratas (Sucursal)	\$18.720,00	\$130.400,00	-	\$149.120,00
7	Escola Filhos e Irmãos dos Operários	\$72.540,00	\$482.400,00	-	\$554.940,00
8	Escola Filhos e Irmãos dos Operários (Sucursal)	\$67.392,00	\$61.200,00	-	\$128.592,00
9	Escola Fong Chong da Taipa	\$21.060,00	\$85.200,00	-	\$106.260,00
10	Escola Há Van Cham Vui (Baptista)	\$39.780,00	\$182.400,00	-	\$222.180,00
11	Escola Hou Kong (Infantil)	\$37.440,00	-	-	\$37.440,00
12	Escola Hou Kong (Primário)	\$51.480,00	\$516.800,00	-	\$568.280,00

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 27-12-1989) 1ª Prestação	Bolsas de Frequência 1ª Prestação (Desp. de 23-01-1990)	Outros tipos de apoios financeiros	
13	Escola Hou Kong (Secundário)	\$207.627,00	\$130.800,00	-	\$338.427,00
14	Instituto D. Melchior Carneiro	\$121.909,50	\$256.000,00	-	\$377.909,50
15	Instituto Salesiano	\$89.868,00	\$204.000,00	-	\$293.868,00
16	Escola Ilha Verde	\$42.120,00	\$293.600,00	-	\$335.720,00
17	Escola Kao Yip	\$139.848,00	\$330.200,00	-	\$470.048,00
18	Escola Keng Wu Peng Man	\$78.624,00	\$505.200,00	-	\$583.824,00
19	Escola Keng Wu Peng Man (Sucursal)	\$18.720,00	\$121.200,00	-	\$139.920,00
20	Escola Kwong Tai	\$37.068,00	\$103.600,00	-	\$140.668,00
21	Escola Lai Kuan	\$52.800,00	\$286.400,00	-	\$339.200,00
22	Escola Ling Fong Pou Chai	\$25.272,00	\$136.800,00	-	\$162.072,00
23	Escola Ling Nam	\$61.027,00	\$196.200,00	-	\$257.227,00
24	Escola Madalena de Canossa	\$44.928,00	\$148.800,00	-	\$193.728,00
25	Escola Moradores do Patane	\$39.780,00	\$218.400,00	-	\$258.180,00
26	Escola Nossa Senhora de Fátima	\$81.432,00	\$348.800,00	-	\$430.232,00
27	Colégio Perpétuo Socorro Chan Sui Ki	\$76.303,00	\$307.600,00	-	\$383.903,00
28	Escola Pui Cheng	\$143.994,50	\$626.600,00	-	\$770.594,50
29	Escola Pui Ching	\$35.568,00	\$218.400,00	-	\$253.968,00
30	Escola Pui Ieng	\$52.977,00	\$178.400,00	-	\$231.377,00

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 27-12-1989) 1ª Prestação	Bolsas de Frequência 1ª Prestação (Desp. de 23-01-1990)	Outros tipos de apoios financeiros	
31	Escola Pui Tou	\$118.140,00	\$319.600,00	-	\$437.740,00
32	Colégio Mateus Ricci	\$127.480,00	\$373.400,00	-	\$500.880,00
33	Escola Sagrada Família	\$63.180,00	\$318.800,00	-	\$381.980,00
34	Escola Sagrada Coração de Maria	\$27.144,00	\$102.400,00	-	\$129.544,00
35	Escola Santa Maria Mazzarello	\$50.544,00	\$215.600,00	-	\$266.144,00
36	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Inglesa - Primário)	\$48.672,00	\$296.400,00	-	\$345.072,00
37	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Inglesa - Secundário)	\$59.904,00	\$71.600,00	\$14.960,00 a)	\$146.464,00
38	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Chinesa)	\$131.453,50	\$463.000,00	-	\$594.453,50
39	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Portuguesa)	-	-	-	-
40	Escola Santa Teresa	\$73.008,00	\$379.200,00	-	\$452.208,00
41	Colégio S. José (1)	\$41.184,00	\$199.200,00	-	\$240.384,00
42	Colégio S. José (2 e 3)	\$67.084,00	\$287.600,00	-	\$354.684,00
43	Colégio S. José (4)	\$16.848,00	-	-	\$16.848,00
44	Colégio S. José (5)	\$65.109,50	\$338.000,00	-	\$403.109,50
45	Colégio S. José (6)	\$82.945,00	\$43.800,00	-	\$126.745,00
46	Escola S. José de Ká Hó	\$21.060,00	\$84.000,00	-	\$105.060,00

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 27-12-1989) 1ª Prestação	Bolsas de Frequência 1ª Prestação (Desp. de 23-01-1990)	Outros tipos de apoios financeiros	
47	Escola S. Paulo	\$60.840,00	\$354.400,00	-	\$415.240,00
48	Escola Seong Fan	\$44.125,50	\$18.600,00	-	\$62.725,00
49	Escola Santíssimo Rosário	\$39.780,00	\$244.000,00	-	\$283.780,00
50	Escola Moradores de Há Van	\$11.031,00	\$38.400,00	-	\$49.431,00
51	Escola Sun Tou Sat Iong	\$21.960,00	\$173.200,00	-	\$195.160,00
52	Escola Tak Meng	\$18.720,00	\$106.000,00	-	\$124.720,00
53	Escola Tong Nam	\$52.464,00	\$133.600,00	-	\$186.064,00
54	Escola Tong Sin Tong	\$42.120,00	\$186.400,00	-	\$228.520,00
55	Escola Veng Chun	\$30.096,00	\$106.000,00	-	\$136.096,00
56	Colégio Yuet Wah (Secção Chinesa)	\$73.282,00	\$237.400,00	-	\$310.682,00
57	Colégio Yuet Wah (Secção Inglesa)	61.776,00	\$119.000,00	-	\$180.776,00
58	Colégio Sagrado Coração de Jesus (Secção Chinesa)	\$104.832,00	\$396.800,00	\$93.000,00 b)	\$594.632,00
59	Colégio Sagrado Coração de Jesus (Secção Inglesa)	\$93.600,00	\$334.200,00	-	\$427.800,00
60	Escola "Song of Grace"	\$11.232,00	-	-	\$11.232,00
61	Escola Shá Lei Tau Cham Son	\$28.080,00	\$142.400,00	-	\$170.480,00
62	Escola Concórdia para Ensino Especial	\$39.312,00	\$11.800,00	-	\$51.112,00

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 27-12-1989) 1ª Prestação	Bolsas de Frequência 1ª Prestação (Desp. de 23-01-1990)	Outros tipos de apoios financeiros	
63	Escola Cham Son	\$49.608,00	\$140.800,00	-	\$190.408,00
64	Escola D. Luís Versiglia de Ká Hó	\$28.786,50	\$46.200,00	-	\$74.986,50
65	Escola S. João de Brito	\$37.818,50	\$25.400,00	-	\$63.218,50
66	Escola Cáritas de Macau	\$11.232,00	\$24.400,00	-	\$35.632,00
67	Escola Ma Lai Son Ke Lim	\$5.242,00	-	-	\$5.242,00
68	Escola das Nações	\$6.673,00	\$18.800,00	-	\$25.473,00
69	Escola Filhos e Irmãos dos Pescadores	-	-	\$55.416,70 c)	\$55.416,70
70	108 professores das escolas particulares	-	-	\$462.400,00 d)	\$462.400,00
	Total	\$3.868.895,00	\$13.495.000,00	\$625.776,70	\$17.989.671,70

a) Subsídio ao Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Inglesa — Secundário) para instalação de microfones nas salas de aula;

b) Subsídio ao Colégio Sagrado Coração de Jesus (Secção Chinesa) para aquisição de equipamento de informática;

c) Subsídio à Escola Filhos e Irmãos dos Pescadores para aquisição de equipamento escolar;

d) Subsídio aos 108 professores dos ensinos pré-primário e primário das escolas particulares para frequência do curso de «Formação em Exercício de Professores de Língua Veicular Chinesa» na U.A.O. (Janeiro a Abril).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 16 de Abril de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Anúncio**

Faz-se público que, no dia 6 de Junho de 1990, pelas 15,00 horas, na sala de reuniões dos Serviços de Saúde (1.º andar do edifício sede, localizado na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida) se procederá à abertura das propostas para o concurso público n.º 1/DSS/90, referente à aquisição de equipamento para o Laboratório de Comprovação e Controlo de Qualidade de Medicamentos da Direcção dos Serviços de Saúde.

O processo do concurso é constituído pelo programa de concurso, caderno de encargos e programa funcional, que estão patentes e à disposição dos interessados todos os dias úteis às horas de expediente, no Departamento de Administração — Sector de Aprovisionamento, localizado no edifício do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

A entrega das propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 4 de Junho de 1990, no Departamento de Administração, Sector de Aprovisionamento.

Cada concorrente deverá prestar, nos termos da lei, uma caução provisória no valor de quarenta mil patacas (MOP 40 000,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Abril de 1990. — O Chefe de Departamento de Administração, *Leonilde Cavalheiro*.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Lista**

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro geral masculino e do quadro de pessoal mecânico, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 20 de Novembro de 1989:

Do quadro geral masculino

Guarda n.º 203 851, Ho Lei Tat	16,61
Guarda n.º 186 851, Hong Kuai Kun	16,55
Guarda n.º 231 851, Fóng Chan Va	15,50
Guarda n.º 175 791, Kong Meng Sang	15,44
Guarda n.º 174 861, Pun Sio Tong	15,37
Guarda n.º 168 841, Chau Man Kit	15,16
Guarda n.º 120 871, Kong Kin Peng	15,14
Guarda n.º 101 871, Chio Kin Ip	15,13
Guarda n.º 157 871, Chan Tak Peng	15,12
Guarda n.º 164 851, Lio Kun Ieng	14,80
Guarda n.º 220 851, Kam Ioc Tong	14,79
Guarda n.º 244 851, Lam Fat Keong	14,64

Guarda n.º 102 861, Pun Su Peng	14,57
Guarda n.º 152 871, Leong Wa Kei	14,56
Guarda n.º 277 851, Francisco Lao	14,33
Guarda n.º 125 811, Ip Chi Kin	14,30
Guarda n.º 104 871, Lam Chan Pui	14,25
Guarda n.º 122 851, Lau Im Keng	14,11
Guarda n.º 110 871, Ung Pou Fai	14,00
Guarda n.º 176 861, Wong Fok Meng	13,96
Guarda n.º 207 851, Pang Chi Keong	13,86
Guarda n.º 214 851, Lok Kum Meng	13,62
Guarda n.º 103 871, Lei Meng	13,57
Guarda n.º 177 831, Chio Kuok Keong	13,25
Guarda n.º 134 851, Chiang Kin Chio	13,19
Guarda n.º 142 871, Cheang Kun Nang	13,00
Guarda n.º 181 851, Vong Hon Iun	12,62
Guarda n.º 270 831, Wong Kuok Keong	12,60
Guarda n.º 208 851, Chou Chan Pó	12,40
Guarda n.º 109 801, Américo Augusto de Assis	12,16
Guarda n.º 154 831, Wong Peng Kuan	12,08
Guarda n.º 174 841, Lam Peng Chun	11,85
Guarda n.º 237 851, Orlando Cipriano da Rosa	11,79
Guarda n.º 211 831, Lei Pui Chun	11,60
Guarda n.º 329 831, Cheong Mun Tong	11,49
Guarda n.º 187 831, Foc Veng Kiong	11,47
Guarda n.º 192 781, Lei Chong Tim	10,73

Reprovados: vinte e seis.

Do quadro de pessoal mecânico

Guarda n.º 132 775, Siu Kon Sang	11,87
--	-------

Reprovados: três.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Abril de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 984,20)

CORPO DE BOMBEIROS**Aviso de rectificação**

Por ter saído inexacto, por lapso deste Corpo de Bombeiros, o aviso respeitante à ausência ilegítima do bombeiro n.º 427 891, Leong K'am Kai, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 26 de Março de 1990, novamente se publica:

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o bombeiro n.º 427 891, Leong K'am Kai, ausente em

parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 21 de Abril de 1990.
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

Provisória dos catorze candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, condicionado, para o preenchimento de dezanove vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 26 de Março de 1990:

Arlete Jesus Agostinho;
Arlete Maria Gomes da Costa;
Arminda Celeste Dias;
Artur Proença Ló Branco;
Edite Maria de Nogueira Frederico;
Fátima Maria Pereira;
Fernando José Gouveia Quintaneiro;
Frederico Augusto de Assis;
Lúcia da Conceição Cordeiro Dias Leão;
Maria Isabel Rodrigues Xavier;
Maria Eugénia dos Santos;
Marina Maria de Nogueira Frederico;
Mónica da Rosa;
Vitor da Rocha Vai.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

As entrevistas profissionais realizam-se no dia 11 de Maio, pelas 15,00 horas, no Salão Nobre do Leal Senado.

Leal Senado, em Macau, aos 18 de Abril de 1990. — O Presidente do Júri, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — Os Vogais Efectivos, *Ana Margarida Anta de Sousa Pires*, chefe de Divisão Financeira — *Ana Maria Calvário S. P. Aparício*, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 629,40)

Classificativa final dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de sete vagas de capataz agrícola, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 26 de Março de 1990:

Candidatos aprovados:

1.º Tou Weng Fai	9 valores
2.º Cheang Kuok Man	8 »
3.º Ché Vai Heng	7,5 »
4.º Pun Pou Veng	7,5 »
5.º Chan Seng Tak	7 »
6.º Chiu Kin Man	6,5 »
7.º Lai Sio Kai	6,3 »
8.º Leong Weng Tat	6 »
9.º Leong Chen Po	5,5 »
10.º Chao Chit San	5,2 »
11.º Sou Seng Chun	5 »

Candidatos reprovados:

Chao Chi Va;
Chao Meng Chan;
Chan Ka Kei;
Wong Wai;
Lo Ka Ieong;
Iu Peng Kiu.

Foram excluídos por não terem comparecido à prestação de prova, conforme determina o artigo 63.º, n.º 6, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, os seguintes candidatos:

Ao Wa Hap;
Chan Tak Meng;
Chu Chok Nang;
Iao Fu ou Vuu Phu;
Kon Ip Cheong;
Lam Wo Heng;
Si Hon Neng;
Tam U Kam;
Van Tak Meng;
Wong Ian Chün.

(Homologada por deliberação camarária, de 20 de Abril de 1990).

Leal Senado, em Macau, aos 24 de Abril de 1990. — O Júri, *António Manuel de Paula Saraiva*. — *António Hui*. — *Bernadette Leong*.

(Custo desta publicação \$ 796,80)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 1.º trimestre de 1990:

N.º de ordem	Entidades beneficiárias	Despachos de autorização	Montantes atribuídos	Finalidades
1	ASSOCIACAO DE SQUASH DE MACAU	26/12/89 06/03/90	\$ 1.220,00 \$ 712,00	5.º CAMPEONATO ASIATICO DE SQUASH
2	ASSOCIACAO DE CICLISMO DE MACAU	11/01/90	\$ 18.000,00	VOLTA A FORMOSA EM CICLISMO 1990
3	ASSOCIACAO DE KARATE-DO OBUKAN DE MACAU	11/01/90	\$ 45.000,00	1.º CAMPEONATO INTERNACIONAL DE KARATE-DO SHOTOKAN
4	ASSOCIACAO DE FUTEBOL DE MACAU	17/01/90 08/02/90	\$ 90.000,00 \$ 5.000,00	TORNEIO DE FUTEBOL - ANO NOVO CHINES
5	ASSOCIACAO AMADORA DE BASQUETEBOL DE MACAU	23/01/90	\$ 1.500,00	SEMANA DO DESPORTO E CULTURA_TORNEIO INTERNACIONAL DE BASQUETEBOL
6	ASSOCIACAO DE XADREZ CHINES DE MACAU	21/02/90	\$ 12.000,00	1.º TACA DO MUNDO DE XADREZ CHINES
7	CENTRO DE APOIO SOCIAL PARA DEFICIENTES	22/02/90	\$ 2.550,00	COMPETICAO DE ATLETISMO EM HONG KONG PARA DIMINUIDOS AUDITIVOS
8	ASSOCIACAO DE SQUASH DE MACAU	21/02/90	\$ 25.000,00	15.º CAMPEONATO DE SQUASH DA ASIA ORIENTAL
9	ASSOCIACAO DE NATACAO DE MACAU	21/02/90 23/02/90 31/01/90	\$ 324,00 \$ 3.000,00 \$ 70,25	FOMENTO DO DESPORTO JUVENIL - SUBSIDIO PARA TECNICOS
10	ASSOCIACAO DE BADMINTON DE MACAU	21/02/90 23/02/90 31/01/90	\$ 324,00 \$ 3.000,00 \$ 70,25	FOMENTO DO DESPORTO JUVENIL - SUBSIDIO PARA TECNICOS
11	ASSOCIACAO DE ARTES MARCIAIS CHINESAS DE MACAU	21/02/90 23/02/90 31/01/90	\$ 324,00 \$ 3.000,00 \$ 70,25	FOMENTO DO DESPORTO JUVENIL - SUBSIDIO PARA TECNICOS
12	ASSOCIACAO CENTRAL DE PING PONG DE MACAU	21/02/90 23/02/90 31/01/90	\$ 974,00 \$ 9.000,00 \$ 210,75	FOMENTO DO DESPORTO JUVENIL - SUBSIDIO PARA TECNICOS
13	ASSOCIACAO DE FUTEBOL DE MACAU	02/03/90	\$ 24.000,00	DESLOCACAO A CANTAO
14	ASSOCIACAO DE SQUASH DE MACAU	05/03/90	\$ 10.867,50	I TORNEIO INTERNACIONAL DE SQUASH DE MACAU - JANTAR DE ENCERRAMENTO

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 20 de Abril de 1990. — O Presidente, substituto, José Luis Gabão Menezes Esteves.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1990, exarada a folhas 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 45-F, deste Cartório foi constituída, entre as sociedades «Kian Shing (Macau), Limitada» e «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Brilhante, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Pou, Limitada», em inglês «Nam Pou Investment & Construction Company Limited» e, em chinês «Nam Pou Tei Chan Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro a trinta e seis, edifício da Associação Industrial de Macau, décimo quinto andar, «B», «C» e «D».

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, construção e obras públicas e operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pela sócia «Kian Shing (Macau), Limitada»; e

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Brilhante, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, o qual é constituído por três gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo

duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, pertencentes a grupos diferentes, em conformidade com o disposto no número dois do artigo oitavo.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes Huang Mingde, casado, natural de Hunan, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua da Barra, números vinte e seis e vinte e oito, edifício «Chon San San Chuen, terceira fase, décimo segundo andar «F»; Li Guozhong, casado, natural de Heilongjiang, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua da Barra, números vinte e seis e vinte e oito, edifício «Chon San San Chuen», décimo primeiro andar; e Fong Hong Kei, casado, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro e trinta e seis, décimo quinto andar, «B».

Dois. Os membros do conselho de gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A: o gerente Fong Hong Kei; e ao grupo B: os gerentes Huang Mingde e Li Guozhong.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Abril de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Vui Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1990, exarada a folhas 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 43-E, deste Cartório, foi constituída, entre He Chao Ying Guerra e Huang Hao Chen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Vui Cheong, Limitada», em chinês «Vui Cheong Fat Chin Chi Ip Iau Han Cong Si», e, em inglês «Vui Cheong Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Cinco de Outubro, número cento e seis, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeter-

minado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de noventa mil patacas cada, pertencentes a He Chao Ying Guerra e Huang Hao Chen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obri-

gar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de créditos; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de

penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO**

**Sociedade de Investimento e
Construção Cidade Nova,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1990, exarada a folhas 75 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 49-H, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita ao artigo sexto, que passa a ter a redacção do artigo em anexo:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, e gerente a sócia Chan Oi Pi, aliás Viola Chan, os quais exercerão esses cargos por tempo indeterminado até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros

da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 897,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO**

**Companhia de Computadores
Gallant, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1990, exarada a folhas 7 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 44-D, deste Cartório, foi alterado o

pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos quarto e sexto, que passam a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta e três mil patacas, pertencente a Tang Chi Veng; e

b) Uma quota de vinte e sete mil patacas, pertencente a Tang Kuok Fai.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras e livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ivone Martins*.

(Custo desta publicação \$ 997,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Companhia de Investimento
Ka Iong, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de doze de Abril de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas número quatrocentos e cinco—C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Ka Iong, Limitada», em chinês, «Ka Iong

Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Ka Iong Investment Company Limited», com sede em Macau, provisoriamente, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números trinta e cinco e trinta e sete, edifício «Tat Fong,» quinto andar, «A», freguesia de Santo António.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o fomento imobiliário e o comércio de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade tem duração indeterminada, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Lei Tong Seng e Xiao Hong Song.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição deliberada pela assembleia geral.

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lei Tong Seng, e gerente o sócio Xiao Hong Song.

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral, lhe forem confiadas, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir, de qualquer forma, bens ou direitos;
- b) Alienar ou onerar bens sociais;
- c) Obter créditos e contrair empréstimos, prestando, se necessário, garantias pessoais ou reais; e
- d) Movimentar contas bancárias da sociedade.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada enviada aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Abril de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Fábrica de Conservação de Frutos
e Produtos Hortícolas (Achaes)
Tong Iec Pak Fa Fui, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Abril de 1990, a fls. 25 do livro de notas n.º 509—A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lee Ka Po, Loi Kao Mun, Lai K'ei Kong, Chan Chong Iam, Lo Keng San, Mok Chon Long, Tam Kuong Tong e Lei Iek Tong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos

termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Conservação de Frutos e Produtos Hortícolas (Achaes) Tong Iec Pak Fa Fui, Limitada», em chinês «Tong Iec Pak Fa Fui Cheong Un Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Travessa do Coelho do Amaral, 21-23, r/c, A, edifício Seng Hung, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a conservação de frutos e produtos hortícolas.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado parte em dinheiro e parte em bens, é de cem mil e oitocentas patacas, ou sejam quinhentos e quatro mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta e duas mil patacas, representada pelo estabelecimento «Fábrica de Conservação de Frutos e Produtos Hortícolas (Achaes) Tong Iec Pak Fa Fui», sito na Travessa do Coelho do Amaral, 21-23, r/c, A, edifício Seng Hung, e titular do título de registo industrial número mil e vinte e cinco barra oitenta e seis, subscrita por Lee Ka Po;

Duas de dezasseis mil patacas, realizadas em dinheiro, subscritas por Loi Kao Mun e Lai K'ei Kong;

Quatro de oito mil patacas, realizadas em dinheiro, subscritas por Chan Chong Iam, Lo Keng San, Mok Chon Long e Tam Kuong Tong; e

Uma de quatro mil e oitocentas patacas, realizada em dinheiro, subscrita por Lei Iek Tong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: *a)* alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b)* adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; *c)* efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e *d)* contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e do gerente.

Quatro. Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Loi Kao Mun e gerente o sócio Lai K'ei Kong, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antece-

dência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Abril de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Turismo Macau e Comércio Geral, Limitada

ou resumidamente Turismo — Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1990, exarada a folhas 79 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 49-H, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo e nono, que passam a ter a redacção dos artigos em anexo, eliminando os artigos décimo e décimo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Turismo Macau e Comércio Geral, Limitada», ou resumidamente «Turismo — Macau, Limitada», em inglês «Macao Tours Limited», e em chinês, «Ou Mun Loi Hang Sé Iao Han Cong Si», com sede social em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número trinta e cinco, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois mil e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta

e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Lei Fok Chen;

b) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Chiu Yung Fang; e

c) Uma quota de cem mil patacas, pertencente a Mei Chung Ta.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei

não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo citavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigos décimo a décimo sexto

(Eliminados).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Hotelpor Hotelaria Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1990, exarada a folhas 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 49-H, deste Cartório, foi constituída, entre Maria Odete Nunes da Silva Frazão e Maria Fernanda Pereira Morgado, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Hotelpor Hotelaria Importação e Exportação, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e um-cento e três, oitavo andar «D», edifício Lun Pong, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de qualquer tipo de investimento de hotelaria e o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Maria Odete Nunes da Silva Frazão, uma quota de noventa mil patacas; e

b) Maria Fernanda Pereira Morgado, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta

por dois gerentes. São, desde já, nomeadas gerentes as sócias Maria Odete Nunes da Silva Frazão e Maria Fernanda Pereira Morgado.

Dois. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência, podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, poderá constituir mandatários, nos termos legais.

Artigo sétimo

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, trocar ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de créditos; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 372,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Câmara de Comércio Portugal-Macau-Taiwan

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Abril de mil novecentos e noventa, exarada a folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas número quatrocentos e seis-C, deste Cartório, foi constituída por José Cheong Vai Chi, João Pedro Borges Telhado, Cheong Chou Kei, Lei Lap, Ling Chui Man, Sérgio Luís Branco Roque, Lin Young Ching, Lin Cheng Tsao, Lin Ying Chih, aliás Eishi Lin, Hsu Long Chih, aliás Johnny Hsu, e Chao Juei Chu, aliás Rocky Chao, uma associação cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Câmara de Comércio Portugal-Macau-Taiwan», em inglês «Macau-Taiwan-Portugal, Chamber of Commerce», e em chinês «Ou Mun Pou Kok Toi Wan Mao Yick Seong Wui».

Artigo segundo

A Associação tem por finalidade a promoção do intercâmbio comercial entre Portugal, Macau e Taiwan, apoiar informativa, logística e documentalmente a actividade dos seus associados, promover colóquios e seminários e garantir as condições para a sua efectivação e divulgação.

Artigo terceiro

Um. A Associação tem a sua sede

provisória em Macau, na Rua Nova à Guia, número onze, C/D, rés-do-chão.

Dois. A Associação pode criar delegações noutros países ou territórios, nomeadamente, em Portugal e Taiwan.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo quarto

Podem inscrever-se como sócios, as pessoas singulares ou colectivas, interessadas em contribuir, sob qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão dos associados depende da aprovação da Direcção, sob proposta de, pelo menos, dois sócios.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Usufruir de todos os benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos e o regulamento interno;
- b) Pagar a sua contribuição mensal ou anual; e
- c) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação.

Artigo oitavo

Um. Os associados que deixarem de contribuir com a sua quota para a Associação ou não observarem o disposto nestes estatutos ou no regulamento interno da Associação, ficam sujeitos às seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Dois. Das penas de suspensão e expulsão cabe recurso para a Assembleia

Geral, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da sanção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituída por todos os sócios no uso pleno dos seus direitos.

Dois. A Assembleia Geral reúne-se anualmente, convocada pela Direcção com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Artigo décimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e modificar os estatutos;
- b) Eleger a Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as linhas programáticas da Associação; e
- d) Analisar e aprovar os relatórios e contas da Direcção.

Artigo décimo primeiro

Um. A Direcção é constituída por sete membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral.

Dois. Os membros da Direcção elegem, entre si, o presidente e os vice-presidentes.

Três. Os membros da Direcção podem ser reeleitos.

Artigo décimo segundo

À Direcção compete:

- a) Elaborar e propor à Assembleia Geral, para aprovação, o regulamento interno;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- d) Assegurar a gestão da Associação;
- e) Aplicar as penas previstas no artigo oitavo.

Artigo décimo terceiro

Um. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

Dois. Os membros do Conselho Fiscal elegem, entre si, um presidente.

Três. Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos.

Artigo décimo quarto

Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) Fiscalizar a actividade da Direcção; e
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

CAPÍTULO IV

Das receitas

Artigo décimo quinto

As receitas da Associação provêm das jóias e da quotização dos associados, bem como das doações ou contribuições dos mesmos e dos subsídios de entidades públicas ou privadas.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 780,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Teledifusão de Macau — TDM, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa, de folhas oito do livro de notas número doze-D, deste Cartório, foram alterados os estatutos da sociedade identificada na epígrafe, nos termos seguintes:

Teledifusão de Macau — TDM, S. A. R. L.

CAPÍTULO V

Administração e fiscalização

SECÇÃO I

Conselho de Administração

Artigo vigésimo terceiro

(Composição)

Um. A Administração da sociedade

compete a um Conselho de Administração, composto por 7 (sete) membros.

Dois. Aos accionistas da série A é atribuído o direito de eleger dois administradores, competindo a eleição dos restantes aos accionistas da série B.

Três. Compete à Assembleia Geral designar, de entre os administradores, quem desempenhará as funções de presidente do Conselho de Administração.

Quatro. O vice-presidente do Conselho de Administração, que substituirá o presidente na suas ausências ou impedimentos, bem como na sua falta por renúncia ao cargo ou outro motivo, será escolhido pela Assembleia Geral de entre os administradores eleitos pelos accionistas de série diferente da que tenha servido de base à designação do presidente.

Cinco. No caso de cessação de funções por renúncia ao cargo ou outro motivo, e ainda quando se verifique o impedimento prolongado do vice-presidente ou de qualquer outro dos administradores, será designado pelo Conselho um substituto, que se manterá no exercício do cargo até à primeira Assembleia Geral que se realizar, e na qual se deliberará quanto à eventual ratificação dessa designação.

Seis. Quando ocorra a substituição do vice-presidente prevista no número anterior, e a mesma se deva a renúncia ao cargo, ou a motivo que não seja a substituição do presidente, a escolha deverá recair num dos administradores eleitos por accionistas da mesma série que serviu de base à designação do vice-presidente.

Sete. Os membros do Conselho de Administração caucionarão previamente o exercício da sua actividade, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.

Oito. Os membros do Conselho de Administração podem ser ou não residentes no território de Macau.

Artigo vigésimo quarto

(Competência)

Um. O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, competindo-lhe a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e em especial:

a) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis e direitos sociais, desde que respeitem exclusivamente ao património próprio da sociedade;

b) Deliberar que a sociedade participe na constituição, subscreva capital, assuma interesses ou tome parte em outras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou associações de qualquer espécie;

c) Aprovar contratos de financiamento a médio e longo prazos, bem como obter recursos por meios equivalentes, designadamente por emissão de obrigações;

d) Aprovar e modificar, sob proposta do Conselho Directivo, os planos de actividade, anuais e plurianuais, bem como os orçamentos de exploração que lhes respeitem;

e) Autorizar a abertura de agências, delegações ou outras formas específicas de representação que se mostrem convenientes ao preenchimento do objecto da sociedade;

f) Designar as pessoas que entender para o exercício de cargos noutras sociedades, agrupamentos ou qualquer tipo de associações;

g) Deliberar sobre os aditamentos, alterações ou supressões a contratos de concessão que respeitem ao objecto da sociedade;

h) Propor e seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir ou transigir, bem como comprometer-se em árbitros;

i) Constituir mandatários ou procuradores para actos e contratos determinados, com os poderes que julgue convenientes;

j) Exercer as demais atribuições que lhe couberem, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, e ainda as que lhe sejam cometidas em especial pela Assembleia Geral.

Dois. As competências referidas nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do número anterior são indelegáveis.

Três. As deliberações do Conselho que deleguem poderes da sua competência devem explicitar os limites e condições do exercício dessa delegação.

Artigo vigésimo sexto

(Reuniões e deliberações)

Um. O Conselho de Administração reunirá na sede da sociedade, com a

periodicidade que venha a ser determinada pelo próprio Conselho e, além disso, sempre que seja convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos administradores, do delegado do Governo ou do Conselho Fiscal.

Dois. O Conselho só pode deliberar validamente quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

a) Encontrar-se presente ou devidamente representado um dos administradores designados pelos accionistas da série A;

b) Encontrar-se presente ou devidamente representada a maioria absoluta dos seus membros.

Três. Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho por qualquer outro administrador por eles indicado em carta, telegrama, telex ou telecópia dirigidas ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Quatro. As deliberações do Conselho devem constar obrigatoriamente de acta, e serão sempre tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade dos seus membros.

Artigo vigésimo sétimo

(Representação)

Um. O Conselho de Administração, no âmbito das suas competências e sem prejuízo do disposto no número dois do artigo vigésimo quarto, pode delegar em quaisquer administradores, ou no Conselho Directivo, poderes da sua competência.

Dois. Salvo quando exista a delegação prevista no número anterior, a sociedade obriga-se perante terceiros através da intervenção conjunta do presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, e de outro administrador.

SECÇÃO II

Conselho Directivo

Artigo vigésimo oitavo

(Composição)

Um. A gestão corrente dos negócios sociais compete a um Conselho Directivo composto por três administradores de-

signados para o efeito pelo Conselho de Administração, devendo dois deles ser obrigatoriamente escolhidos de entre os que tenham sido eleitos pelos accionistas da série A.

Dois. O Conselho de Administração aprovará as condições do exercício de funções dos membros do Conselho Directivo, nomeadamente o seu estatuto remuneratório, bem como a indicação de quem exercerá o cargo de presidente.

Três. Exercerá as funções de administrador-delegado o membro do Conselho Directivo designado de entre os administradores eleitos pelos accionistas da série B.

Quatro. O administrador-delegado será o substituto do presidente do Conselho Directivo nas suas ausências e impedimentos.

Cinco. Os membros do Conselho Directivo serão obrigatoriamente residentes no território de Macau.

Artigo vigésimo nono

(Competências)

Um. Para além das atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração, compete ao Conselho Directivo gerir os assuntos correntes da sociedade, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída exclusivamente pelos presentes estatutos a outros órgãos sociais, e em especial:

a) Submeter ao Conselho de Administração os planos de actividade e orçamentos referidos na alínea d) do número um do artigo vigésimo quarto, bem como as respectivas propostas de alteração;

b) Preparar o relatório anual e contas da sociedade, a submeter pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral ordinária;

c) Estabelecer a organização técnica e administrativa da sociedade, e aprovar as normas de funcionamento interno, designadamente as relativas ao pessoal e sua remuneração;

d) Celebrar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de bens e serviços, à realização de obras ou quaisquer outras despesas, desde que consideradas no âmbito dos planos e orçamentos aprovados;

e) Contratar, sob proposta do Conselho Fiscal, auditores da sociedade.

Dois. Os poderes previstos no número anterior podem ser, total ou parcialmente, delegados pelo Conselho Directivo em qualquer dos seus membros, definindo-se em acta os limites e condições do exercício de tal delegação.

Três. O Conselho Directivo terá reuniões ordinárias quinzenalmente, aplicando-se às suas reuniões, com as devidas adaptações, o disposto nestes estatutos para o Conselho de Administração.

Quatro. Os poderes atribuídos neste artigo ao Conselho Directivo não excluem a possibilidade de avocação dos mesmos pelo Conselho de Administração.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação \$ 2 604,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fomento Predial

Cho Cheung (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas oitenta e oito e seguintes do livro de notas número quatrocentos e seis-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fomento Predial Cho Cheung

(Macau), Limitada», em chinês «Cho Cheung (Ou Mun) Sat Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Cho Cheung (Macau) Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número dezasseis-B, primeiro andar, freguesia da Sé.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a construção, aquisição e alienação de imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ma Iao Hang, e outra no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kuok Chong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ma Iao Hang e Wong Kuok Chong.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes, os quais ficam, desde já, autori-

zados a:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes, nos termos da lei.

Artigo sétimo

A sociedade não se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que seja dada de penhor ou for objecto de qualquer forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR — MACAU

Sucursal de Macau

Balança anual de 31 de Dezembro de 1989

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS	ACTIVO LIQUIDO
Caixa.....	755,90		755,90
Depósitos no Instituto Emissor.....	652.277,44		652.277,44
Valores a cobrar.....			
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	11.176,42		11.176,42
Depósitos à ordem no exterior.....	595.428,05		595.428,05
Outro e prata.....			
Outros valores.....			
Crédito concedido.....	1.972.685.623,56		1.972.685.623,56
Aplicações com instituições de crédito no Território.....	50.078.453,76		50.078.453,76
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior.....	88.547.682,00		88.547.682,00
Acções, obrigações e quotas.....			
Aplicações de recursos consignados.....			
Devedores.....	16.354,00		16.354,00
Outras aplicações.....	516.097.728,00		516.097.728,00
Participações financeiras.....			
Imóveis.....	4.139.093,10	490.967,81	3.648.125,29
Equipamento.....	2.255.412,52	2.047.225,92	208.186,60
Custos plurienais.....	844.600,00	844.600,00	0,00
Despesas de instalação.....	778.403,68	778.403,68	0,00
Imobilizações em curso.....			
Outros valores imobilizados.....	135.960,00	135.960,00	0,00
Contas internas e de regularização.....	39.444.083,90		39.444.083,90
TOTAIS.....	2.676.283.032,33	4.297.157,41	2.671.985.874,92

PASSIVO		
Depósitos à ordem.....	50.392,06	
Depósitos c/ pré-aviso.....		
Depósitos a prazo.....	2.516.298.293,82	2.516.348.685,88
Recursos de instituições de crédito no Território.....	114.110.153,60	
Recursos de outras entidades locais.....		
Empréstimos em moedas externas.....		
Empréstimos por obrigações.....		
Credores por recursos consignados.....		
Cheques e ordens a pagar.....	3.017,67	
Créditos.....	150.962,76	
Exigibilidades diversas.....	275.701,04	114.539.835,07
Contas internas e de regularização.....		35.540.130,76
Provisões para riscos diversos.....	5.524.939,28	
Capital.....		
Reserva legal.....		
Reserva estatutária.....		
Outras reservas.....		5.524.939,28
Resultados transitados de exercícios anteriores.....		
Resultado do exercício.....	32.283,93	32.283,93
TOTAIS.....		2.671.985.874,92

O Chefe da Contabilidade



LO SEK KAI

O Director-Geral



RAUL SARAIVA

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
Valores recebidos em depósito.....	
Valores recebidos para cobrança.....	195.474,17
Valores recebidos em caução.....	
Garantias e avales prestados.....	13.642.549,31
Créditos abertos.....	
Aceites em circulação.....	
Valores dados em caução.....	
Compras a prazo.....	80.993,50
Vendas a prazo.....	80.558,55
Outras contas extrapatrimoniais.....	100.389.613,96

Demonstração de resultados do exercício de 1989

Conta de exploração

DEBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Custos de operações passivas.	204.694.877,88	Proveitos de operações activas...	208.657.675,69
Custos com pessoal:	2.283.358,01	Proveitos de serviços bancários..	1.857,42
Fornecimentos de terceiros...	215.919,40	Proveitos de outras operações	
Serviços de terceiros.....	1.406.189,30	bancárias.....	1.245.400,43
Outros custos bancários.....	863.842,33	Rendimento de títulos de crédito	
Impostos.....	301.804,00	e de participações financeiras.	
Custos inorgânicos.....	20.750,00	Outros proveitos bancários.....	10.588,04
Dotações para amortizações...	466.870,73	Proveitos inorgânicos.....	90.374,00
Dotações para provisões.....		Prejuízos de exploração.....	247.716,07
Lucro da exploração.....			
TOTAIS.....	210.253.611,65	TOTAIS.....	210.253.611,65

Conta de lucros e perdas

DEBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Prejuízo de exploração.....	247.716,07	Lucro de exploração.....	
Perdas relativas a exercícios anteriores.	8.379.022,29	Lucros relativos a	
Perdas excepcionais.....		exercícios anteriores...	280.000,00
Dotações para impostos sobre lucros		Lucros excepcionais.....	
de exercício.....		Provisões utilizadas.....	8.379.022,29
Resultado do exercício (se positivo).....	32.283,93	Resultado do exercício	
		(se negativo).....	
TOTAL.....	8.659.022,29	TOTAL.....	8.659.022,29

O Chefe da Contabilidade



LO SEK KAI

O Director-Geral



RAÚL SARAIVA

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR — MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1990

Código das Contas	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SAL DOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	Patacas	1,115.90	
102+103	Moedas Externas		
11	Depósitos a ordem na Autoridade M. e Cambial de Macau		
111	Patacas	354,552.30	
112	Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos a ordem noutras Instituições de crédito no Território	10,790.28	
14	Depósitos a ordem no exterior	487,713.59	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	1,819,666,642.15	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	47,692,689.38	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	137,988,860.00	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	30,067.90	
29	Outras aplicações	535,945,448.00	
	Depósitos a ordem		
301	Patacas		42,025.24
311	Moedas externas		
	Depósitos com pré-aviso		
302	Patacas		
312	Moedas externas		
	Depósitos a prazo		
303	Patacas		10,248,226.50
313	Moedas externas		2,441,947,539.63
32	Recursos de instituições de crédito no Território		93,538,589.20
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Cretores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Cretores		193,087.07
39	Exigibilidades diversas		235,022.19
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	3,627,429.82	
42	Equipamento	181,565.83	
43	Custos pluriénais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50 - 59	Contas internas e de regularização	41,303,925.95	34,331,929.94
62	Provisões para riscos diversos		5,524,939.28
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		32,283.93
65	Lucros e perdas		1,248,599.21
7	Custos por natureza	57,190,499.96	
8	Proveitos por natureza		57,139,058.87
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	14,842,855.75	
94	Devedores por créditos abertos	6,409,794.24	
90	Cretores por valores recebidos em depósito		
91	Cretores por valores recebidos para cobrança		
92	Cretores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		14,842,855.75
94	Créditos abertos		6,409,794.24
95 - 99	Outras contas extrapatrimoniais	303,314,489.41	303,314,489.41
	TOTAIS	2,969,048,440.46	2,969,048,440.46

O CHEFE DA CONTABILIDADE



LO SEK KAI

O DIRECTOR-GERAL

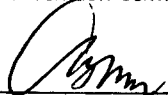


RAÚL SARAIVA

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S. A.**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1990**


DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Notas em Circulação		663.785.610,00
Caixa		
. Patacas	107.162,40	
. Moedas Externas	5.446.700,90	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas		
. Moedas Externas	30.580.281,69	
Certificados da Dívida do Governo de Macau	721.993.902,14	
Valores a Cobrar	6.778.351,40	
Depósitos à Ordem noutras Instituições de Crédito no Território	980.340,19	
Depósitos à Ordem no Exterior	32.430.866,00	
Ouro e Prata		
Outros Valores	1.428.079,45	
Crédito Concedido	3.234.781.958,69	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	622.460.851,52	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	866.516.879,90	
Ações, Obrigações e Quotas	679.790.468,10	
Aplicações de Recursos Consignados	126.771.130,51	
Devedores	24.218.775,64	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
. Patacas		830.734.227,08
. Moedas Externas		105.674.458,10
Depósitos com Pré-Aviso		
. Patacas		
. Moedas Externas		
Depósitos a Prazo		
. Patacas		571.380.378,83
. Moedas Externas		3.689.124.852,90
Recursos de Instituições de Crédito no Território		296.853.929,11
Recursos de Outras Entidades Locais		
Empréstimos em Moedas Externas		5.915.559,50
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		126.771.130,51
Cheques e Ordens a Pagar		
Credores		84.247.512,41
Exigibilidades Diversas		1.064.433,96
Participações Financeiras	5.000.000,00	
Imóveis	37.634.907,79	
Equipamento	9.133.770,80	
Custos Plurienais	2.640.048,90	
Despesas de Instalação		
Imobilizações em Curso	2.477.579,30	
Outros Valores Imobilizados		
Contas Internas e de Regularização	512.898.134,18	525.732.624,64
Provisões para Riscos Diversos		16.820.505,97
Capital		
Reserva Legal		
Reserva Estatutária		
Outras Reservas		
Resultados de Exercícios Anteriores		44.464,47
Custos por Natureza	133.853.391,18	
Proveitos por Natureza		139.773.893,20
Valores Recebidos em Depósitos	31.566.846,40	
Valores Recebidos para Cobrança	37.478.158,22	
Valores Recebidos em Caução	3.010.632.086,70	
Garantias e Avals Prestados		164.268.879,57
Créditos Abertos		401.814.298,80
Credores por Valores Recebidos em Depósitos		31.566.846,40
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		37.478.158,22
Credores por Valores Recebidos em Caução		3.010.632.086,70
Devedores por Garantias e Avals Prestados	164.268.879,57	
Devedores por Créditos Abertos	401.814.298,80	
Valores Recebidos da Autoridade Monetária e Cambial de Macau	9.818.243.328,63	
Autoridade Monetária e Cambial de Macau - Seus Valores Recebidos em Depósitos		9.818.243.328,63
Tesouro Público - Conta Corrente	435.419.028,37	
Valores em Conta com o Tesouro		435.419.028,37
Outras Contas Extrapatrimoniais	1.474.666.463,02	1.474.666.463,02
T O T A I S	22.432.012.670,39	22.432.012.670,39

O CHEFE DE DIVISÃO DA CONTABILIDADE



GILBERTO XAVIER HY

O DIRECTOR-GERAL



ABÍLIO DO NASCIMENTO MARTINS DENGUCHO

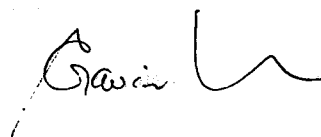
BANCO CITIBANK, N. A. — MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1990

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa	444,990.80	
— Patacas		
— Moedas externas	3,177,704.27	
Depósitos no Instituto Emissor	7,796,793.69	
— Patacas		
— Moedas externas		
Valores a cobrar	106,877.73	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território		
Depósitos à ordem no exterior	1,510,091.47	
Outros valores		
Crédito concedido	17,706,050.64	
Aplicações em instituições de crédito no Território	9,478,560.46	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	372,121,216.32	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		8,083,638.68
— Patacas		
— Moedas externas		48,743,302.36
Depósitos com pré-aviso		50,000.00
— Patacas		
— Moedas externas		2,117,629.39
Depósitos a prazo		9,615,116.93
— Patacas		
— Moedas externas		307,857,958.24
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		34,584.52
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		461,352.69
Cheques e ordens a pagar		25,389.58
Credores		22,241.63
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras	3,405,306.80	
Imóveis	484,977.69	
Equipamento		
Custos plurianuais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	1,856,057.32	2,858,836.79
Provisões para riscos diversos		112,118.59
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		3,078,952.87
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		4,227,910.13
Custos por natureza	11,156,354.64	
Receitos por natureza		11,955,949.43
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	573,339.00	573,339.00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	243,046.58	243,046.58
TOTAIS	430,061,367.41	430,061,367.41

O Administrador,

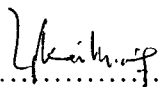
O chefe da contabilidade,


FOR Felix Lau
Branch Manager

Gavin Lee
Vice President

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1990**

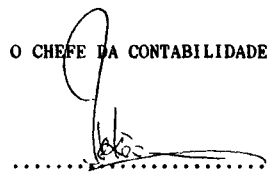
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	9.713.456,55	
. Moedas externas	13.030.610,78	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	17.381.414,72	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	4.680.094,71	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4.376.341,46	
Depósitos à ordem no exterior	10.395.073,85	
Ouro e prata		
Outros valores	25.010,55	
Crédito concedido	1.046.868.780,17	
Aplicações em instituições de crédito no Território	19.796.493,09	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	88.301.027,20	
Acções, obrigações e quotas	95.485.223,17	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1.580.825,70	
Outras aplicações	7.207.881,29	
Depósitos a ordem		91.035.355,72
. Patacas		130.971.583,02
. Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		2.409.581,24
. Moedas externas		23.001.676,92
Depósitos a prazo		
. Patacas		145.905.447,52
. Moedas externas		747.436.445,89
Recursos de instituições de crédito no Território		340.601,66
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		44.327.452,27
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		4.178.015,10
Credores		430.404,07
Exigibilidades diversas		2.000.653,39
Participações financeiras		
Imóveis	18.903.593,97	
Equipamento	8.882.349,10	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	44.128,71	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	20.816.997,36	30.431.163,13
Provisões para riscos diversos		29.470.651,52
Capital		100.000.000,00
Reserva legal		8.815.449,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		2.065.000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		1.049.815,07
Custos por natureza	31.864.521,77	
Proventos por natureza		35.484.527,98
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	4.902.078,66	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	24.119.003,61	
Créditos abertos	12.594.399,55	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		4.902.078,66
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		24.119.003,61
Devedores por créditos abertos		12.594.399,55
Outras contas extrapatrimoniais	3.752.569,77	3.752.569,77
T O T A I S	1.441.721.875,74	1.444.721.875,74

O ADMINISTRADOR,



 IP KAI MING

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



 ALICE IEONG

BANCO DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

Balço para publicação em 31 de Dezembro de 1989

Código das contas	Activo	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos-valias	Activo Liquido
10	Caixa.....	810,672.87	-	810,672.87
11	Depósitos no Instituto Emissor.....	961,423.76	-	961,423.76
12	Valores a cobrar.....	-	-	-
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	-	-	-
14	Depósitos à ordem no exterior.....	2,729,266.99	-	2,729,266.99
15	Ouro e prata.....	-	-	-
16	Outros valores.....	-	-	-
20	Crédito concedido.....	37,197,074.21	-	37,197,074.21
21	Aplicações com instituições de crédito no Território.....	5,491,605.00	-	5,491,605.00
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior....	59,593,406.85	-	59,593,406.85
23	Acções, obrigações e quotas.....	-	-	-
24	Aplicações de recursos consignados.....	-	-	-
28	Devedores.....	187,268.00	-	187,268.00
29	Outras aplicações.....	-	-	-
40	Participações financeiras.....	-	-	-
41	Imóveis.....	-	-	-
42	Equipamento.....	1,056,314.58	834,755.06	221,559.52
43	Custos pluriennais.....	-	-	-
44	Despesas de instalação.....	-	-	-
45	Imobilizações em curso.....	-	-	-
46	Outros valores imobilizados.....	-	-	-
50-59	Contas internas e de regularização.....	2,708,157.85	-	2,708,157.85
	Total	110,735,190.11	834,755.06	109,900,435.05

Código das contas	Passivo			
301+311	Depósitos à ordem.....	14,221,719.72	65,153,716.73	
302+312	Depositos c/pré-aviso.....	85,320.19		
303+313	Depósitos a prazo.....	50,846,676.82		
32	Recursos de instituições de crédito no Território	302,340.41		
33	Recursos de outras entidades locais.....	-		
34	Empréstimos em moedas externas.....	7,935,219.14		
35	Empréstimos por obrigações.....	-		
36	Cretores por recursos consignados.....	-		
37	Cheques e ordens a pagar.....	17,622.20		
38	Cretores.....	198,770.68		
39	Exigibilidades diversas.....	33,123.42	8,487,075.85	
50-59	Contas internas e de regularização.....	3,075,869.18	34,973,285.47	
62	Provisões para riscos diversos.....	738,416.29		
60	Capital.....	30,000,000.00		
611	Reserva Legal.....	1,159,000.00		
613	Reserva estatutária.....	-		
612+614	Outras reservas.....	-		
63	Resultados transitados de exercicios anteriores..	-		
66	Resultado do exercicio.....	1,286,357.00		
	Total			109,900,435.05

Código das contas	Contas extrapatrimoniais	
90	Valores recebidos em depósito.....	-
91	Valores recebidos para cobrança.....	366,417.55
92	Valores recebidos em caução.....	-
93	Grantias e avales prestados.....	32,296,350.00
94	Créditos abertos.....	618,643.75
95	Aceites em circulação.....	-
96	Valores dados em caução.....	-
971	Compras a prazo.....	-
972	Vendas a prazo.....	-
98	Valores recebidos de conta do Instituto Emissor do Macau...	-
99	Outras contas extrapatrimoniais.....	127,342.07
	Total.....	33,408,753.37

Demonstração de resultados do exercício de 1989

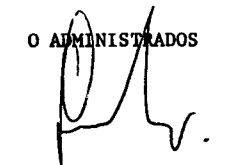
Conta de exploração

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custo de operações passivas.....	4,721,935.00	80	Proveitos de operações activas.....	8,655,385.69
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários.....	580,681.41
711	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização.....	493,559.90	82	Proveitos de outras operações bancárias.....	235,608.65
712	Remunerações de empregados.....	320,934.94	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras.....	-
713	Encargos sociais.....	111,330.36	84	Outros proveitos bancários.....	3,534.31
714	Outros custos com o pessoal.....	54,971.12	85	Proveitos inorgânicos.....	-
72	Fornecimentos de terceiros.....	105,479.42		Prejuizos de exploração.....	
73	Serviços de terceiros.....	2,016,458.99			
74	Outros custos bancários.....	17,056.46			
75	Impostos.....	177,124.70			
76	Custos inorgânicos.....	-			
77	Dotações para amortizações.....	69,356.62			
78	Dotações para provisões.....	55,000.00			
	Lucro da exploração.....	1,332,002.55			
	Total.....	9,475,210.06		Total.....	9,475,210.06

Conta de lucros e perdas

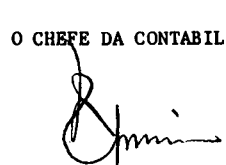
Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
651	Prejuízo de exploração.....	-	651	Lucro de exploração.....	1,332,002.55
652	Perdas relativas a exercicios anteriores.....	-	653	Lucros relativos a exercicios anteriores.....	136,354.45
654	Perdas excepcionais.....	-	655	Lucros excepcionais.....	-
656	Dotações para impostos sobre lucros do exercicio.....	182,000.00	657	Provisões utilizadas.....	-
66	Resultado do exercicio (se positivo).....	1,286,357.00	66	Resultado do exercicio (se negativo).....	-
	Total.....	1,468,357.00		Total.....	1,468,357.00

O ADMINISTRADOR



Ingolf Grabs

O CHEFE DA CONTABILIDADE




Lucia Cheang

BANCO WENG HANG, S. A. R. L. — MACAU
Balancete do Razão, em 31 de Março de 1990

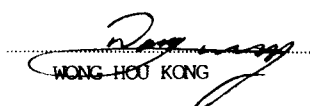
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
	MOP	MOP
Caixa		
· Patacas	5,365,543.27	
· Moedas externas	9,619,446.12	
Depósitos no AMCM		
· Patacas	21,460,510.59	
· Moedas externas	-	
Valores a cobrar	6,879,189.95	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	974,459.55	
Depósitos à ordem no exterior	45,596,268.76	
Ouro e prata	-	
Outros valores	5,428.95	
Crédito concedido	773,914,879.43	
Aplicações em instituições de crédito no Território	61,135,541.06	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	458,789,190.00	
Acções, obrigações e quotas	-	
Aplicações de recursos consignados	-	
Devedores	132,841.29	
Outras aplicações	-	
Depósitos à ordem		
· Patacas		105,066,064.91
· Moedas externas		236,383,004.17
Depósitos com pré-aviso		
· Patacas		-
· Moedas externas		-
Depósitos a prazo		
· Patacas		93,404,224.29
· Moedas externas		823,577,725.89
Recursos de instituições de crédito no Território		220,307.04
Recursos de outras entidades locais		-
Empréstimos em moedas externas		1,974,844.16
Empréstimos por obrigações		-
Cretores por recursos consignados		2,538,849.16
Cheques e ordens a pagar		18,893,448.78
Cretores		3,918,498.07
Exigibilidades diversas	1,332,369.43	
Participações financeiras	23,599,204.45	
Imóveis	9,640,599.01	
Equipamento	-	
Custos plurienais	-	
Despesas de instalação	1,505,930.73	
Imobilizações em curso	-	
Outros valores imobilizados	-	
Contas internas e de regularização	8,559,179.13	15,783,142.17
Provisões para riscos diversos		13,761,200.00
Capital		40,000,000.00
Reserva legal		23,000,000.00
Reserva estatutária		-
Outras reservas		43,000,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		528,221.28
Custos por natureza	34,027,434.13	
Proveitos por natureza		40,488,485.93
Valores recebidos em depósito	11,552,916.82	
Valores recebidos para cobrança	11,620,108.11	
Valores recebidos em caução	1,223,801,833.60	
Garantias e avales prestados	10,375,718.15	
Créditos abertos	6,786,415.99	
Cretores por valores recebidos em depósito		11,552,916.82
Cretores por valores recebidos para cobrança		11,620,108.11
Cretores por valores recebidos em caução		1,223,801,833.60
Devedores por garantias e avales prestados		10,375,718.15
Devedores por créditos abertos		6,786,415.99
Outras contas extrapatrimoniais	11,792,506.73	11,792,506.73
TOTAIS	<u><u>2,738,467,515.25</u></u>	<u><u>2,738,467,515.25</u></u>

O Administrador

O Chefe da Contabilidade.



NG KAI CHEONG



WONG HOU KONG

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.
Balanço anual de 30 de Dezembro de 1989

Activo	Activo Fruto	Provisões Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
Caixa	4,814,735.04	-	4,814,735.04
Depósitos no Instituto Emissor	7,243,208.39	-	7,243,208.39
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	7,606,761.83	-	7,606,761.83
Depósitos à ordem no exterior	16,612,307.21	-	16,612,307.21
Outros valores	18,765.80	-	18,765.80
Crédito concedido	199,188,839.81	-	199,188,839.81
Aplicações com instituições de crédito no Território	29,978,352.25	-	29,978,352.25
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	77,301,358.10	-	77,301,358.10
Devedores	4,771,080.97	-	4,771,080.97
Imóveis	9,000,012.42	218,239.53	8,781,772.89
Equipamento	3,614,969.93	964,905.33	2,650,064.60
Contas internas e de regularização	56,417,363.69	-	56,417,363.69
Totais.....			415,384,610.58

Passivo		
Depósitos à ordem	76,346,295.47	
Depósitos c/pré-aviso	8,700.00	
Depósitos a prazo	198,687,498.34	275,042,493.81
Recursos de instituições de crédito no Território	184,359.34	
Empréstimos em moedas externas	4,722,625.18	
Cheques e ordens a pagar	97,138.64	
Credores	43,806.98	
Exigibilidades diversas	529,027.05	5,576,957.19
Contas internas e de regularização		57,811,944.50
Provisões para riscos diversos		2,391,051.63
Capital	36,000,000.00	
Reserva legal	9,550,000.00	45,550,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores	20,505,098.29	
Resultado do exercício	8,507,065.16	29,012,163.45
Totais.....		415,384,610.58

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos para cobrança	6,300,988.54
Garantidas e avales prestados	60,109,057.65
Créditos abertos	7,926,095.29
Aceites em circulação	2,814,220.03
Compras a prazo	586,932.53
Vendas a prazo	36,586,932.53

Inventário de participações financeiras

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade	-	-
Total	-	-

O ADMINISTRADOR,

C. Y. CHING

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

S. K. CHO

Demonstração de resultados do exercício de 1989

Conta de exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas	22,048,779.81	Proveitos de operações activas	37,079,293.68
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários	818,599.79
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização	5,000.00	Proveitos de outras operações bancárias	1,285,291.13
Remunerações de empregados	3,066,184.34	Outros proveitos bancários	24,675.00
Encargos sociais	599,460.00		
Outros custos com o pessoal	64,804.36		
Fornecimentos de terceiros	520,292.61		
Serviços de terceiros	1,075,760.06		
Outros custos bancários	109,283.49		
Impostos	298,844.90		
Custos inorgânicos	25,300.00		
Dotações para amortizações	628,884.87		
Dotações para provisões	594,000.00		
Lucro da exploração	10,171,265.16		
Total.....	39,207,859.60	Total.....	39,207,859.60

Conta de lucros e perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	1,664,200.00	Lucro de exploração	10,171,265.16
Resultado do exercício (se positivo)	8,507,065.16		
Total.....	10,171,265.16	Total.....	10,171,265.16

Extracto da acta de reunião conjunta dos Conselhos de Administração e Fiscal

Os Conselhos de Administração e Fiscal do Banco de Cantão, S. A. R. L., reunidos em Hong Kong, no 42.º Jardine House, Connaught Road, Central, pelas 10,00 horas, do dia 21 de Fevereiro de 1990, deliberaram e aprovaram, unanimemente, o seguinte:

- O balanço e a conta de lucros e perdas do Banco de Cantão, S. A. R. L., referentes ao exercício de 1989 e auditados pela Sociedade de Auditores «Peat Marwick e Associados».
- Distribuição dos lucros, deduzidos das despesas inerentes à sua actividade e outras, a seguir compostos:

Resultado do exercício de 1989	MOP	10 171 265,16
Resultados transitados de exercícios anteriores	MOP	20 505 098,29
		MOP 30 676 363,45

Pela forma seguinte:

Reserva legal	MOP	2 100 000,00
Dotações para impostos sobre lucros de exercícios	MOP	1 664 200,00
		MOP 26 912 163,45

Mais deliberaram e aprovaram em manter os serviços da Sociedade de Auditores «Peat Marwick e Associados» para o ano de 1990. — O Presidente, *Ressel Fok*.

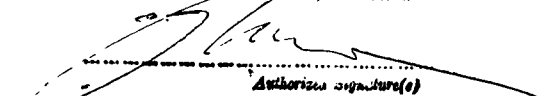
BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.


**Balancete para publicação trimestral,
em 31 de Março de 1990**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	.Patacas	2,007,900.61	
102+103	.Moedas externas	2,324,561.83	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	.Patacas	9,154,007.98	
112	.Moedas externas	-	
12	Valores a cobrar	-	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,710,130.16	
14	Depósitos à ordem no exterior	21,381,012.99	
15	Ouro e prata	-	
16	Outros valores	17,456.90	
20	Crédito concedido	218,523,536.68	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	26,692,472.12	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	81,826,498.80	
23	Acções, obrigações e quotas	-	
24	aplicações de recursos consignados	-	
28	Devedores	978,937.11	
29	Outras aplicações	-	
301	Depósitos à ordem		25,473,708.51
311	.Patacas		45,206,885.46
	.Moedas externas		
	Depósitos com pré-aviso		8,700.00
302	.Patacas		947,866.24
312	.Moedas externas		
	Depósitos a prazo		10,308,081.48
303	.Patacas		208,126,512.29
313	.Moedas externas		44,138.64
32	Recursos de instituições de crédito no Território		-
33	Recursos de outras entidades locais		6,301,870.85
34	Empréstimos em moedas externas		-
35	Empréstimos por obrigações		-
36	Credores por recursos consignados		35,720.23
37	Cheques e ordens a pagar		48,536.90
38	Credores		475,005.60
39	Exigibilidades diversas		-
40	Participações financeiras		-
41	Imóveis	8,934,940.31	
42	Equipamento	2,625,656.98	
43	Custos plurienais	-	
44	Despesas de instalação	-	
45	Imobilizações em curso	-	
46	Outros valores imobilizados	-	
50-59	Contas internas e de regularização	58,249,933.18	60,469,032.33
62	Provisões para riscos diversos		2,636,081.63
60	Capital		36,000,000.00
611	Reserva legal		11,650,000.00
613	Reserva estatutária		-
612+619	Outras reservas		-
63	Resultados transitados de exercícos anteriores		26,912,163.45
70-78	Custos por natureza	8,769,641.38	
80-85	Proveitos por natureza		11,552,383.42
90	Valores recebidos em depósito	-	
91	Valores recebidos para cobrança	7,264,406.59	
92	Valores recebidos em caução	-	
93	Garantias e avals prestados		21,817,094.30
94	Créditos abertos		12,627,178.07
90	Credores por valores recebidos em depósito		-
91	Credores por valores recebidos para cobrança		7,264,406.59
92	Credores por valores recebidos em caução		-
93	Devedores por garantias e avals prestados	21,817,094.30	
94	Devedores por créditos abertos	12,627,178.07	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	39,234,597.03	39,234,597.03
T O T A I S		527,139,963.02	527,139,963.02

BANCO DE CANTÃO, S.A.R.L.

BANCO DE CANTÃO, S.A.R.L.


 Autorizada assinatura(s)
 O Administrador,
 C. Y. Ching


 Autorizada assinatura(s)
 O Chefe da Contabilidade,
 S. K. Cho

BANCO COMERCIAL DE MACAU**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1990**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	4.650.323.80	
Moedas externas	5.450.226.13	
Depósitos na Autoridade Monetária e Câmbial		
Patacas	15.533.138.23	
Valores a cobrar	8.577.069.49	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	112.952.40	
Depósito à ordem no exterior	15.411.350.72	
Ouro e prata		
Outros valores	557.243.00	
Crédito concedido	785.585.469.22	
Aplicações em instituições de crédito no Território	224.545.050.35	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	253.260.165.52	
Acções, obrigações e quotas	27.029.145.69	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	317.760.90	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		217.947.028.62
Moedas externas		125.103.734.82
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		2.239.497.98
Moedas externas		3.183.072.91
Depósitos a prazo		
Patacas		245.987.958.13
Moedas externas		608.027.745.00
Recursos de instituições de crédito no Território		3.655.064.91
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		9.934.797.00
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		5.533.599.72
Credores		12.076.878.66
Exigibilidades diversas		2.867.507.29
Participações financeiras	5.629.135.80	
Imóveis	13.561.281.40	
Equipamento	5.498.773.64	
Custos plurienais	3.744.310.41	
Despesas de instalação	1.545.825.09	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	200.825.85	
Contas internas e de regularização	21.538.335.24	14.118.923.88
Provisões para riscos diversos		5.760.069.69
Capital		100.000.000.00
Reserva legal		2.715.755.55
Reserva de reavaliação		
Reserva estatutária		
Outras reservas		2.665.891.90
Resultado do exercício		21.854.029.52
Lucros e perdas		2.804.791.14
Custos por natureza	2.480.000.15	
Proveitos por natureza	30.065.271.59	
Valores recebidos em depósito	53.345.00	38.817.307.90
Valores recebidos para cobrança	75.752.573.03	
Valores recebidos em caução	1.518.600.291.01	
Garantias e avals prestados		181.311.657.83
Créditos abertos		128.732.637.04
Credores por valores recebidos em depósito		53.345.00
Credores por valores recebidos para cobrança		75.752.573.03
Credores por valores recebidos em caução		1.518.600.291.01
Devedores por garantias e avals prestados	181.311.657.83	
Devedores por créditos abertos	128.732.637.04	
Outras contas extrapatrimoniais	186.377.758.38	186.377.758.38
TOTAIS.....	3.516.121.916.91	3.516.121.916.91

O DIRECTOR-GERAL

JORGE MALTA DE MATOS PACHECO

P.º O CHEFE DA CONTABILIDADE

RAFAEL NOZEDO D. GUILAR DEAS ALVES

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1990

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	517,312.50	
102+103	- Moedas externas	620,092.40	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	1,889,877.16	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar	2,727,784.72	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	496,085.36	
14	Depósitos à ordem no exterior	1,581,192.81	9,106,934.06
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	115.60	
20	Crédito concedido	161,438,609.99	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território		
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	111,732,736.23	
23	Accções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	2,967,974.30	
29	Outras aplicações	101,764.32	
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		3,749,451.40
311	- Moedas externas		12,479,728.10
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		372,842.90
312	- Moedas externas		6,501,483.11
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		830,811.68
313	- Moedas externas		206,553,208.66
32	Recursos de instituições de crédito no Território		1,005,255.27
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		151,576.76
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		4,239,636.75
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	458,147.64	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		7,295,140.92
50+59	Contas internas e de regularização		
62	Provisões para riscos diversos		30,000,000.00
60	Capital		1,024,573.98
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	8,305,219.88	
7	Custos por natureza		
8	Proveitos por natureza		9,526,269.32
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	78,242,217.58	
94	Devedores por créditos abertos	13,179,078.09	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		78,242,217.58
93	Garantias e avales prestados		13,179,078.09
94	Créditos abertos		603,706.27
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	603,706.27	
T O T A I S		384,861,914.85	384,861,914.85

Lau Sai Foo
 Gerente Geral
 Lau Sai Foo

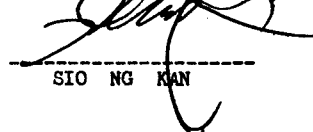
Ken Y. L. Au
 O Chefe de Contabilidade
 Ken Y. L. Au

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1990

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	19,029,187.35	
. Moedas externas	40,009,301.42	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	70,960,162.93	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	31,434,302.76	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,369,760.18	
Depósitos à ordem no exterior	1,442,853,943.56	
Ouro e prata	3,286,276.80	
Outros valores	81,558.02	
Crédito concedido	1,992,143,831.84	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Ações, obrigações e quotas	381,954,400.00	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	414,274,465.82	
Outras aplicações	290,456,250.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		405,850,222.65
. Moedas externas		876,300,505.13
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		29,094,458.89
. Moedas externas		
Depósitos a prazo		
. Patacas		340,050,851.86
. Moedas externas		2,378,375,807.91
Recursos de instituições de crédito no Território		62,664,956.71
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		29,147,836.55
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		15,332,884.55
Cheques e ordens a pagar		17,287,337.02
Credores		376,991,113.64
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras	26,763,840.43	
Inóveis	42,283,890.89	
Equipamento	29,017,998.02	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	770,850,337.40	755,056,791.89
Provisões para riscos diversos		31,046,712.49
Capital		160,000,000.00
Reserva legal		65,925,000.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		21,307.61
Custos por natureza	100,571,319.20	
Proveitos por natureza		115,194,639.72
Valores recebidos em depósito	65,697,773.71	
Valores recebidos para cobrança	1,161,692.35	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	157,641,903.06	
Créditos abertos	141,177,461.69	
Credores por valores recebidos em depósito		65,697,773.71
Credores por valores recebidos para cobrança		1,161,692.35
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		157,641,903.06
Devedores por créditos abertos		141,177,461.69
Outras contas extrapatrimoniais	18,140,577.26	18,140,577.26
T O T A I S	6,042,159,834.69	6,042,159,834.69

O GERENTE-GERAL ADJUNTO,



SIO NG KAN

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



TAM KAM KONG

BANCO TOTTA & AÇORES*Sucursal de Macau*

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1990

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	7,524.10	
Moedas externas	24,989.09	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	54,185.79	
Moeda externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	104,113.99	
Depósitos à ordem no exterior	783,912.12	
Ouro e Prata	38,395.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,315,263,333.89	
Aplicações em instituições de crédito no Território	57,212,269.71	
Depósitos com Prê-Aviso e a prazo no exterior	324,853,973.59	
Acções, obrigações e quotas	40,031,475.39	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	6,552,631.54	
Outras aplicações	36,000,000.00	
Depósitos à ordem		
Patacas		1,622,617.91
Moedas externas		625,231.77
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		43,045,524.35
Moedas externas		1,555,602,345.82
Recursos de instituições de crédito no Território		126,236,258.42
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Cretores		1,507,143.50
Exigibilidades diversas		150,006.43
Participações financeiras		
Imóveis	5,311,071.91	
Equipamento	2,610,274.46	
Custos plurienais	68,659.68	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	3,224,800.00	
Outros valores imobilizados	20,860.00	
Contas internas e de regularização	154,848,429.15	171,465,407.49
Provisões para riscos diversos		9,192,720.18
Capital		36,000,000.00
Reserva Legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e Perdas	144,192.44	
Custos por natureza	40,843,809.10	
Proveitos por natureza		42,551,645.08
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	420,308,194.25	
Garantias e avals prestados		23,392,178.61
Créditos abertos		
Cretores por valores recebidos em depósitos		
Cretores por valores recebidos para cobrança		
Cretores por valores recebidos em caução		420,308,194.25
Devedores por garantias e avals prestados	23,392,178.61	
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	789,270,874.79	789,270,874.79
TOTAIS	3.220,970,148.60	3,220,970,148.60

O CHEFE DA CONTABILIDADE


 JOAQUIM RIBAS DA SILVA

O DIRECTOR GERAL


 RUI PAES DE VASCONCELLOS

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Balança para publicação «anual e trimestral», em 31 de Dezembro de 1989

Código das contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
10	Caixa	4 060 437,25		4 060 437,25
11	Depósitos no Instituto Emissor (A.M.C.M.)	8 921 196,73		8 921 196,73
12	Valores a cobrar	8 792 468,18		8 792 468,18
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	7 178 892,79		7 178 892,79
14	Depósitos à ordem no exterior	8 603 809,58		8 603 809,58
15	Ouro e prata			
16	Outros valores			
20	Crédito concedido	292 487 543,09	13 151 924,89	279 335 618,20
21	Aplicações com instituições de crédito no Território			
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	436 304 879,23		436 304 879,23
23	Ações, obrigações e quotas			
24	Aplicações de recursos consignados			
28	Devedores			
29	Outras aplicações			
40	Participações financeiras	450 000,00		450 000,00
41	Imóveis	225 480,00	105 976,00	119 504,00
42	Equipamento	4 899 071,01	2 566 981,21	2 332 089,80
43	Custos plurianuais	399 997,82		399 997,82
44	Despesas de instalação			
45	Imobilizações em curso			
46	Outros valores imobilizados			
50 + 59	Contas internas e de regularização	3 674 258,91		3 674 258,91
	TOTAIS	775 998 034,59	15 824 882,10	760 173 152,49

Código das contas	PASSIVO		
301 + 311	Depósitos à ordem	112 910 987,44	
302 + 312	Depósitos c/pré-aviso	26 054 499,70	
303 + 313	Depósitos a prazo	481 884 700,54	
304	Depósitos de poupança		
305	Depósitos obrigatórios		620 850 187,68
32	Recursos de instituições de crédito no Território	19 055 429,16	
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas	10 231 543,80	
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar	948 911,44	
38	Credores	4 730 134,01	
39	Exigibilidades diversas	303 997,33	35 270 015,74
50 + 59	Contas internas e de regularização	45 416 567,54	
62	Provisões para riscos diversos	2 229 927,51	
60	Capital	50 000 000,00	
611	Reserva legal	7 286 942,58	
613	Reserva estatutária		
612 + 614	Outras reservas	16 977 280,00	121 910 717,63
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	(25 761 833,75)	
66	Resultado do exercício	7 904 065,19	(17 857 768,56)
	TOTAIS		760 173 152,49

Código das contas	CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
90	Valores recebidos em depósito	
91	Valores recebidos para cobrança	
92	Valores recebidos em caução	
93	Garantias e avales prestados	143 682 987,06
94	Créditos abertos	34 126 978,71
95	Aceites em circulação	3 651 017,03
96	Valores dados em caução	
971	Compras a prazo	9 784 359,59
972	Vendas a prazo	9 784 359,59
99	Outras contas extrapatrimoniais	7 603 004,52

Demonstração de resultados do exercício de 1989

Conta de exploração

Código	DÉBITO	Montante	Código	CRÉDITO	Montante
70	Custo de operações passivas	68 908 764,59	80	Proveitos de operações activas	84 712 571,27
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários	4 886 190,26
711	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização		82	Proveitos de outras operações bancárias	1 553 165,62
712	Remunerações de empregados	6 360 075,46	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	
713	Encargos sociais	381 774,54	84	Outros proveitos bancários	87 774,30
714	Outros custos com o pessoal	187,030,05	85	Proveitos inorgânicos	555 881,83
72	Fornecimentos de terceiros	334 321,43		Prejuízos de exploração	
73	Serviços de terceiros	3 817 438,45			
74	Outros custos bancários	320 917,34			
75	Impostos	752 928,50			
76	Custos inorgânicos	65 782,51			
77	Dotações para amortizações	603 238,22			
78	Dotações para provisões	650 000,00			
	Lucro de exploração	9 413 312,19			
	TOTAL	91 795 583,28		TOTAL.....	91 795 583,28

Conta de lucros e perdas

Código	DÉBITO	Montante	Código	CRÉDITO	Montante
651	Prejuízo de exploração		651	Lucro de exploração	9 413 312,19
652	Perdas relativas a exercícios anteriores		653	Lucros relativos a exercícios anteriores	
654	Perdas excepcionais		655	Lucros excepcionais	
656	Dotações para impostos sobre lucros do exercício	1 509 247,00	657	Provisões utilizadas	
66	Resultado do exercício (se positivo)	7 904 065,19	66	Resultado do exercício (se negativo)	
	TOTAL	9 413 312,19		TOTAL	9 413 312,19

O GERENTE GERAL,

DAVID CHAN

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

NG WAI

INVENTÁRIO DE ACÇÕES, QUOTAS E PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989		
Tipo/Sector de actividade	Valor	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca		
Indústrias extractivas		
Indústrias transformadoras		
Electricidade, gás e água		
Construção e obras públicas		
Comércio, restaurantes e hotéis		
Transportes e comunicações		
Bancos, seguros e outros serviços	450 000,00	450 000,00
Subtotal	450 000,00	450 000,00
Obrigações	—	—
Certificados de depósito	—	—
Bilhetes de Tesouro	—	—
Outros	—	—
Subtotal	—	—
Total	450 000,00	450 000,00

Conselho de Administração**Acta de reunião**

Data: 27 de Março de 1990 (terça-feira).

Horas: 18,00 horas.

Local: Escritório do Administrador Executivo/STDM.

Agenda: Discutir e deliberar sobre o relatório dos auditores, concernente às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 1989 e distribuição dos resultados.

O presidente, no uso da palavra, disse: Durante o ano de 1989, a actividade do Banco desenvolveu-se satisfatoriamente e os depósitos aumentaram.

Os resultados do exercício de 1989, após dedução das despesas operacionais e depreciação dos activos, foram de MOP 9 413 313,00, pelo que proponho a seguinte distribuição:

Resultados do exercício de 1989	MOP	9 413 313,00
Dotação para Imposto Complementar de Rendimentos	MOP	1 509 247,00
		<hr/>
	MOP	7 904 066,00
Transferência para Fundo de Reserva Legal	MOP	2 000 000,00
		<hr/>
	MOP	5 904 066,00
Prejuízos transitados dos exercícios anteriores	MOP	(25 761 834,00)
		<hr/>
Prejuízos a transitar para os exercícios seguintes	MOP	(19 857 768,00)
		<hr/>

E que esta proposta e o relatório dos auditores sejam entregues ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral para deliberação e aprovação.

Os membros do Conselho de Administração deliberaram aprovar, por unanimidade, a proposta.

O Presidente: Dr. *Stanley Ho*.

Conselho Fiscal

Data: 26 de Março de 1990 (segunda-feira).

Horas: 15,00 horas.

Local: Sede do Banco, (Centro Comercial da Praia Grande, rés-do-chão).

Agenda: Relatório e contas do Conselho de Administração do Banco, respeitantes ao ano de 1989.

O Conselho Fiscal pronunciou-se no sentido de que o relatório e as contas «Financial Statements» apresentados pelo Conselho de Administração e sancionados pela firma de auditores «Ernst & Young» estão em condições de ser apresentados à apreciação e aprovação da Assembleia Geral dos accionistas do Banco Seng Heng, S. A. R. L.

O Presidente, *Joaquim Morais Alves*.

(Custo destas publicações \$ 5 668,50)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1979) \$ 15,00	2.º volume (8.º edição) \$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição)..... \$ 40,00	Leis (1980) \$ 20,00	3.º volume (6.º edição) \$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	Leis (1981) \$ 20,00	4.º volume (5.º edição) \$ 15,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos \$ 3,00	Decretos-Leis (1978) esgotado	5.º volume (4.º edição) \$ 15,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	6.º volume (2.º edição) \$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)..... \$ 80,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Formato escolar (brochura) ... \$ 60,00	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)..... \$ 1,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	Portarias (1978)..... esgotado	Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue) \$ 30,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)..... \$ 150,00	Portarias (1979)..... \$ 15,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 60,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	Portarias (1980)..... \$ 25,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilíngue) 4.º edição (1988) ... \$ 10,00	Portarias (1981)..... \$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)..... \$ 3,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	(Em volume único)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)..... \$ 4,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 10,00	1982..... esgotado	Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos ao preço de capa)	1983..... esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ... \$ 3,00	1984..... esgotado	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Legislação Autárquica \$ 30,00	1985 (em 3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil ... \$ 3,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978) esgotado	I volume (Leis) \$ 25,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
	II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue) \$ 5,00
	III volume (Portarias) \$ 75,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00
	1986 (3 volumes)	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ... \$ 2,00
	(Em volume único, encadernado)..... \$ 180,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$ 2,00
	I volume (Leis) \$ 30,00	
	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	
	III volume (Portarias) \$ 30,00	
	(Em volume único)	
	1987..... esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis) \$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis) \$ 70,00	
	III volume (Portarias) \$ 60,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilíngue) \$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilíngue) \$ 15,00	
	Lei de Terras esgotado	
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.º edição) \$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 49,60

本張價銀四十九元六毫正